



# Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPrensa Oficial do Município de Londrina

ANO XXII

Nº 4175

Publicação Diária

Segunda-feira, 5 de outubro de 2020

## JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS

### DECRETOS

DECRETO Nº 1109 DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

**SÚMULA:** Cria e inclui na Receita Prevista, Fonte de Recursos; abre Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica criada e incluída, na Classificação das Receitas Patrimonial e de Transferências de Capital, a Fonte de Recursos 985 - Convênio Nº295/2020 - Modernização do Restaurante Popular / SEAB / SMAA, conforme a seguir especificadas:

Código	Fontes de Recursos	Especificação	Valor
1000.00.0.0.00.00.00.00.00		Receitas Correntes	1.046,81
1300.00.0.0.00.00.00.00.00		Receita Patrimonial	1.046,81
1321.00.1.1.01.01.03.11.00	985	Rendimentos - Rendimentos - Convênio Nº295/2020 - Modernização do Restaurante Popular / SEAB / SMAA	1.046,81
2000.00.0.0.00.00.00.00.00		Receitas de Capital	130.953,19
2400.00.0.0.00.00.00.00.00		Transferências de Capital	130.953,19
2428.10.9.1.11.00.00.00.00	985	Convênio Nº295/2020 - Modernização do Restaurante Popular / SEAB / SMAA	130.953,19
TOTAL			132.000,00

**Art. 2º** Fica criada e incluída, no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro, a Fonte de Recursos 985 - Convênio Nº295/2020 - Modernização do Restaurante Popular / SEAB / SMAA, na Natureza da Despesa 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente.

**Art. 3º** Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação da quantia de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais) junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento / Coordenação Geral - SMAA, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
20010.20.605.0003.1.033	4.4.90.52	985	132.000,00
TOTAL			132.000,00

**Art. 4º** Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso II, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 12, da Lei nº 12.990, de 20 de dezembro de 2019.

**Parágrafo único.** Como Provável Excesso de Arrecadação considerar-se-á o montante de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), sendo R\$ 130.953,19 (cento e trinta mil, novecentos e cinquenta e três reais e dezenove centavos), oriundos do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento - SEAB e R\$ 1.046,81 (um mil, quarenta e seis reais e oitenta e um centavos) a título de aplicação dos recursos no mercado financeiro.

**Art. 5º** Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2020, previsto no Decreto nº 5, de 2 de janeiro de 2020, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
20	335	985	Outubro	0,00	132.000,00	132.000,00
Total				0,00	132.000,00	132.000,00

**Art. 6º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 24 de setembro de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

**DECRETO Nº 1143 DE 30 DE SETEMBRO DE 2020**

**SÚMULA:** Altera a redação do item 7, do Artigo 1º, do Decreto nº 1.471 de 22 de novembro de 2019 que designa os membros para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no exercício de suas atribuições legais, considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 12087/2020 constante do processo SEI nº 19.025.129812/2019-02,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica o item 7, do Artigo 1º, do Decreto nº 1.471 de 22 de novembro de 2019 que designa os membros para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

7. *Autarquia Municipal de Saúde:*

TITULAR: Lilian Mara Consolin Poli de Castro

SUPLENTE: Laura Helena Teixeira

...”

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 30 de setembro de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Jacqueline Marçal Micali, Secretário(a) Municipal de Assistência Social

---

**DECRETO Nº 1146 DE 01 DE OUTUBRO DE 2020**

**SÚMULA:** Implanta o tipo processual SEI "CMTU: Sinalização viária" no município de Londrina.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 19.008.128882/2020-87,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica implantado o tipo processual SEI "CMTU: Sinalização viária" no município de Londrina/PR.

**Art. 2º.** O contribuinte que desejar demandar pedidos de sinalização viária à CMTU deverá realizar o peticionamento através da rede mundial de computadores (internet) ou comparecer à sub-sede da CMTU localizada atualmente na Avenida Portugal, 155.

§ 1º. Para a realização do peticionamento no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o(a) requerente deverá realizar prévio Cadastro e Credenciamento no sistema, conforme Instrução Normativa SMGP-DGIAP nº 1, de 08 de maio de 2018.

§ 2º. Na realização do peticionamento intercorrente através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o Contribuinte deverá anexar ao processo preferencialmente documentos em formato eletrônico PDF/A.

**Art. 3º.** A partir da vigência deste decreto, os pedidos de sinalização viária, dar-se-ão exclusivamente através deste tipo processual e via Sistema Eletrônico de Informações SEI, nos termos do Decreto Municipal nº 1.525, de 15 dezembro de 2017.

§ 1º. Os procedimentos a serem observados no âmbito do processo eletrônico deverão constar obrigatoriamente na Base de Conhecimento do Sistema Eletrônico de Informações SEI.

§ 2º. A Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização, em conjunto com a Secretaria Municipal de Gestão Pública, providenciará a capacitação dos servidores envolvidos na análise das solicitações caso necessário.

**Art. 4º.** Os processos serão analisados e devidamente respondidos pela unidade competente.

**Art. 5º.** Caso o solicitante não seja o interessado, far-se-á necessária a juntada de procuração outorgando-lhe os poderes específicos devidos.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 01 de outubro de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Fábio Cavazotti e Silva, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública, Marcelo Baldassarre Cortez, Diretor(a) Presidente – Gabinete

---

**DECRETO Nº 1161 DE 05 DE OUTUBRO DE 2020**

**SÚMULA:** Estabelece novas medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e de proteção à saúde e à vida da população no Município de Londrina e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional Organização Mundial da Saúde - OMS em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana causada pelo novo coronavírus (COVID-19), atualizada para Declaração de Pandemia em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que foi decretada situação de emergência no Município de Londrina, por meio do Decreto Municipal nº 346, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO que foi declarado estado de calamidade pública no Município de Londrina, por meio do Decreto Municipal nº 490, de 20 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que a Administração Pública está adstrita ao Princípio da Legalidade, e, portanto, em toda a sua atividade, presa aos mandamentos da lei, deles não se podendo afastar, sob pena de invalidade do ato;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das medidas restritivas ao funcionamento das atividades produtivas e econômicas e ao convívio social no Município de Londrina, de forma a possibilitar eficaz fiscalização e garantir a efetividade das medidas adotadas;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento também aos Princípios da Publicidade e da Segurança Jurídica, garantindo ao munícipe o direito de prévia e integral ciência do que lhe é imposto legalmente;

CONSIDERANDO a necessidade de estrito cumprimento das medidas estabelecidas, de forma a garantir a efetividade das medidas adotadas com intuito de preservar a saúde e a vida do cidadão;

**DECRETA:**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas as medidas de restrição para enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Londrina, conforme as disposições do presente Decreto, até 13 de outubro de 2020.

### **CAPÍTULO II DAS MEDIDAS GERAIS OBRIGATÓRIAS**

**Art. 2º.** Fica determinada a obrigatoriedade de estrito cumprimento das seguintes medidas, inclusive por profissionais e estabelecimentos cuja atividade é considerada essencial:

**I** – limitação do número de trabalhadores por turno, para o mínimo necessário ao desenvolvimento das atividades-fim da empresa, inclusive mediante a criação de turnos distintos de trabalho;

**II** – dispensa dos trabalhadores das atividades-meio, adotando, se possível, sistema de trabalho remoto ou domiciliar (*home office*);

**III** – recomendação de afastamento de empregados, contratados e prestadores de serviços idosos, portadores de doenças crônicas (diabetes insulino dependentes, cardiopatia crônica, doenças respiratórias crônicas graves, imunodepressão, etc), e gestantes de risco, adotando sistema remoto de trabalho (*home office*);

**IV** – fornecimento de máscaras de proteção mecânica para todos os empregados, contratados e prestadores de serviços, preferencialmente confeccionadas artesanalmente em tecido, em número suficiente ao fim que se destina, exigindo e fiscalizando a sua correta utilização, ficando recomendada a utilização de máscaras cirúrgicas, apenas por profissionais de saúde, por pessoas infectadas pela COVID-19 ou que apresentarem sinais ou sintomas da doença, sem prejuízo do afastamento, quando necessário;

**V** – exigência de correto uso de máscaras de proteção mecânica, preferencialmente confeccionadas em tecido, especificamente para tal fim, inclusive de clientes, visitantes e quaisquer outros terceiros que adentrarem às dependências do estabelecimento, fornecendo gratuitamente, se necessário, àqueles que não possuem o equipamento, ficando recomendada a utilização de máscaras cirúrgicas, apenas por profissionais de saúde, por pessoas infectadas pela COVID-19 ou que apresentarem sinais ou sintomas da doença, sem prejuízo do afastamento, quando necessário;

**VI** – disponibilização de álcool em gel 70%, na entrada no estabelecimento e em demais locais estratégicos e de fácil acesso, para uso de empregados, contratados, prestadores de serviços, clientes e todos aqueles que adentrarem às dependências do estabelecimento;

**VII** – disponibilização e manutenção de sanitários com água e sabonete líquido, álcool em gel 70%, toalhas descartáveis de papel não reciclado ou sistema de secagem das mãos com acionamento automático;

**VIII** – higienização contínua das superfícies de toque (balcões, mesas, cadeiras, aparelhos de telefone, computadores, portas, maçanetas, trincos, corrimãos, etc), durante todo o período de funcionamento e também de pisos e paredes sempre quando do início das atividades, preferencialmente com álcool líquido 70%;

**IX** – higienização contínua das áreas de uso comum, bem como nos de uso restrito de maior acesso e circulação, como vestiários, banheiros, refeitórios, portarias e etc, preferencialmente com álcool líquido 70% ou água sanitária com concentração proporcional de 1 (uma) colher de sopa do produto para 1 (um) litro de água;

**X** – evitar qualquer tipo de aglomeração, ainda que no local destinado à alimentação ou descanso, estabelecendo e escalonando, se necessário, diversos horários de intervalos, de forma a observar o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas;

**XI** – adoção de protocolos especiais de controle e atendimento a clientes, vendedores, fornecedores, entregadores, visitantes e demais interessados, de forma a reduzir o acesso e o fluxo de pessoas no estabelecimento;

**XII** – limitação do acesso simultâneo a qualquer espaço, de forma que a ocupação alcance, no máximo, a proporção de 1 (uma) pessoa para cada 4 m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados) de área interna do local;

**XIII** – em caso de formação de fila, qualquer que seja o motivo, fica o estabelecimento obrigado a organizá-la, de forma que seja estritamente observado o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas;

**XIV** – manutenção dos locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos e higienizados (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, as janelas e portas abertas, contribuindo para a circulação e renovação do ar;

**XV** – criação de rotina/protocolo de conduta para empregado, contratados, prestadores de serviços, clientes e todos os demais interessados, com as medidas de higienização e prevenção estabelecidas pelo presente Decreto, disponibilizando-os a todos, por meio da fixação de cartazes e/ou avisos em todas as portas e quadros de avisos existentes no local, assim como em outros locais de fácil visualização, inclusive com as orientações preventivas de contágio e disseminação da doença.

§ 1º. Considerar-se-á higienização contínua para os fins do presente Decreto, a limpeza ou desinfecção realizada com intervalo não maior que 2 (duas) horas.

§ 2º. O afastamento do portador de determinada patologia, para os fins do inc. III, dar-se-á mediante simples declaração, tendo o contratado até 60 (sessenta) dias para apresentação do atestado médico, comprovando a respectiva condição.

### CAPÍTULO III DAS MEDIDAS ESPECÍFICAS

#### Seção I Do Comércio em Geral

**Art. 3º.** Os estabelecimentos de comércio em geral deverão adotar obrigatoriamente as seguintes medidas:

**I** – funcionamento de segunda-feira a sexta-feira, das 10h00 (dez horas) às 17h00 (dezesete horas), e aos sábados, das 09h00 (nove horas) às 13h00 (treze horas), adotando, se necessário, sistema de escala de revezamento entre os contratados;

**II** – manter, preferencialmente, o sistema de trabalho remoto ou domiciliar (*home office*) para as atividades administrativas;

**III** – proibição de viagens de empregados e contratados a quaisquer localidades que representem maior risco de infecção;

**IV** – instalação e uso de anteparo mecânico fixo nas estações de atendimentos/caixas, de forma a evitar o contato direto entre atendente e cliente ou fornecimento de protetor facial (*face shield*), bem como orientação formal, exigência e fiscalização da correta higienização das mãos e das superfícies de toque antes e após cada atendimento, principalmente das máquinas de cartão;

**V** – adotar sistema de organização do ambiente de trabalho de forma a garantir que a distância entre os trabalhadores, seja de, no mínimo, 2 (dois) metros, exceto em caso de absoluta impossibilidade;

**VI** – proibição de entrada de clientes em proporção maior que 1 (um) para cada 4 m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados) de área;

**VII** – disponibilização de estações com álcool em gel, em locais de fácil acesso aos contratados e clientes em quantidade suficiente;

**VIII** – proibição de formação de filas e aglomerações no refeitório/copa/cozinha, limitando, de qualquer forma, a utilização simultânea de, no máximo, 50% da capacidade total do local;

**IX** – limpeza e higienização de todas as cadeiras e mesas do refeitório/copa/cozinha, antes e depois da utilização;

**X** – proibição de utilização de toalhas de qualquer material nas mesas do refeitório/copa/cozinha, ainda que individuais e/ou descartáveis;

**XI** – proibição de compartilhamento de pratos, talheres, copos e outros utensílios pessoais similares;

**XII** – higienização contínua dos banheiros durante todo o período de funcionamento, preferencialmente após cada utilização, e sempre quando do início das atividades, inclusive pisos e paredes;

**XIII** – disponibilização de álcool em gel na estação de registro de ponto, orientando com comunicação visual a forma correta e a obrigatoriedade de uso do referido produto pelo contratado, antes e depois do respectivo registro.

§ 1º. O número máximo de clientes que podem adentrar os estabelecimentos, deverá ser informado por meio de placa ou cartaz afixado em todas as entradas, em local de fácil visualização.

§ 2º. Para controle da quantidade de clientes que poderão adentrar e permanecer concomitantemente no interior dos estabelecimentos, conforme limitação instituída pelo inc. VI, considerar-se-á tão somente a área útil de circulação, cujo acesso e utilização são permitidos aos clientes.

§ 3º. Cada estabelecimento será responsável pelo controle de entrada de clientes, de forma a impedir entrada de número maior que o permitido.

§ 4º. Considerar-se-á limpeza contínua para os fins do presente Decreto, aquela realizada com intervalo não maior que 2 (duas) horas.

§ 5º. Em caso de impossibilidade de utilização de álcool em gel, conforme determinado, fica o estabelecimento obrigado a disponibilizar aos contratados, pia/lavatório com água e sabonete líquido e toalhas descartáveis de papel não reciclado.

**Art. 4º.** As medidas previstas nesta Seção, aplicar-se-ão inclusive aos estabelecimentos cuja atividade é considerada essencial, com exceção da restrição quanto ao horário de abertura e funcionamento.

#### Seção II Dos Bares, Lanchonetes e Restaurantes

**Art. 5º.** Os bares, lanchonetes, restaurantes e quaisquer outros estabelecimentos que comercializem gêneros alimentícios para consumo imediato, deverão dar preferência à comercialização de seus produtos por meio do sistema de entrega em domicílio (*delivery*) e/ou de retirada no local (*take away* e *drive through*).

§ 1º. Nos casos de atendimento previstos no *caput*, os estabelecimentos deverão organizar seus serviços de atendimento e entrega, de forma a evitar a aglomeração de quaisquer pessoas no local, sejam empregados, entregadores ou clientes, inclusive na via pública.

§ 2º. Os estabelecimentos deverão fornecer a todos os empregados, contratados e prestadores de serviços envolvidos nas atividades, máscaras de proteção mecânica, preferencialmente confeccionadas artesanalmente com tecido, e álcool em gel 70%, inclusive no ato da entrega.

**Art. 6º.** Os bares, lanchonetes, restaurantes e quaisquer outros estabelecimentos que comercializem gêneros alimentícios para consumo no local, deverão adotar as seguintes medidas:

- I** – atendimento presencial até as 22h00 (vinte e duas horas), e após esse horário, somente por meio do sistema de entrega em domicílio (*delivery*), de retirada no local mediante prévia encomenda e agendamento (*take away* e *drive through*);
- II** – limitação do número de clientes em, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do estabelecimento;
- III** – limitação do número de clientes em cada mesa em, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos lugares disponíveis;
- IV** – adoção de sistema de organização de mesas de forma a garantir a distância de, no mínimo, 2 (dois) metros entre os ocupantes de uma e de outra;
- V** – afixação de placa ou cartaz informativo na entrada do estabelecimento, em local de fácil visualização, com o número máximo de clientes que podem adentrar simultaneamente o local;
- VI** – fornecimento de máscaras de proteção mecânica para todos os empregados, contratados e prestadores de serviços, preferencialmente confeccionadas artesanalmente em tecido, em número suficiente ao fim que se destina, exigindo e fiscalizando a sua correta utilização, ficando recomendada a utilização de máscaras cirúrgicas, apenas por profissionais de saúde, por pessoas infectadas pela COVID-19 ou que apresentarem sinais ou sintomas da doença, sem prejuízo do afastamento, quando necessário;
- VII** – exigência de utilização de máscaras de proteção mecânica pelos clientes, preferencialmente confeccionadas artesanalmente em tecido, pelo maior tempo possível;
- VIII** – nos casos em que os produtos são dispostos em *buffet* para autosserviço (*self service*), o estabelecimento deverá disponibilizar um funcionário para servir o cliente ou fornecer de luvas descartáveis ao cliente para escolha e servimento do produto;
- IX** – higienização de mesas, após cada utilização, preferencialmente com álcool líquido 70%;
- X** – proibição de utilização de toalhas, exceto se descartáveis, que deverão ser trocadas a cada utilização;
- XI** – desinfecção de copos, pratos, talheres e demais utensílios por meio de uso de álcool e/ou utilização de equipamento próprio, como máquina de lavar industrial;
- XII** – proibição de acesso e utilização de espaços *kids*, *playgrounds*, salas de jogos/diversões ou quaisquer outros espaços similares;
- XIII** – instalação e uso de anteparo mecânico fixo nas estações de atendimentos/caixas, de forma a evitar o contato direto entre atendente e cliente ou fornecimento de protetor facial (*face shield*), bem como orientação formal, exigência e fiscalização da correta higienização das mãos e das superfícies de toque antes e após cada atendimento, principalmente das máquinas de cartão;
- XIV** – priorizar os pagamentos diretamente no caixa.

**§ 1º.** Ao fim do horário estabelecido no inc. I, bares, lanchonetes e restaurantes, terão o período de tolerância de, no máximo, 30 (trinta) minutos, para encerramento e recebimento das contas, saída dos clientes, e qualquer outro procedimento necessário ao fechamento do estabelecimento.

**§ 2º.** Durante o período de tolerância previsto no parágrafo anterior, fica estritamente proibido ao estabelecimento, receber novos pedidos, servir outros produtos ou ainda permitir a entrada de outras pessoas no local.

**Art. 7º.** Fica permitida a entrada de crianças em lanchonetes e restaurantes, desde que acompanhadas por responsável, maior de idade, corresidente ou convivente.

**Art. 8º.** As disposições previstas nesta Seção, aplicar-se-ão a todo estabelecimento que comercialize gêneros alimentícios para consumo imediato no local, exceto se expressamente tratado de forma diversa em regulamentação específica.

**Art. 9º.** O descumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas nesta Seção, acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, e os sujeitará à penalidade de interdição do estabelecimento, que será imediatamente aplicada, logo que constatada a infração.

**§ 1º.** A penalidade de interdição se dará pelo prazo de 7 (sete) dias, independentemente de qualquer ato, fato ou condição.

**§ 2º.** Em caso de retirada, dano, descaracterização ou destruição do aviso de interdição do estabelecimento, para descumprimento da referida medida, será aplicada a penalidade de cassação do Alvará de Licença para Localização e Funcionamento, sem prejuízo das demais sanções previstas pela legislação aplicável.

### **Seção III Dos Prestadores de Serviços**

**Art. 10.** Os estabelecimentos de prestação de serviços, bem como os profissionais liberais e autônomos, inclusive aqueles cuja atividade é considerada essencial, deverão observar as seguintes medidas:

- I** – adoção do sistema remoto de trabalho (*home office*), exceto em caso de absoluta impossibilidade;
- II** – utilização de máscaras de proteção mecânica, durante todo o atendimento, preferencialmente confeccionadas artesanalmente com tecido;
- III** – proibição de entrada de clientes que não estejam utilizando corretamente máscaras de proteção mecânica;
- IV** – atendimento individualizado, mediante prévio agendamento e rigoroso controle de horário, informando antecipadamente o cliente, eventual atraso;
- V** – prévio agendamento observando intervalo de, no mínimo, 10 (dez) minutos entre um cliente e outro;
- VI** – higienização das mãos, das superfícies de toque e da estação de trabalho, sempre quando do início e ao final de cada atendimento, preferencialmente com álcool líquido 70% ou água sanitária com concentração proporcional de 1 (uma) colher de sopa do produto para 1 (um) litro de água;

**VII** – disponibilização de álcool em gel 70% aos clientes, em todos os atendimentos, bem como na entrada no estabelecimento;

**VIII** – proibição de acompanhante durante quaisquer atendimentos, salvo os casos resguardados por lei;

**IX** – vedação a qualquer tipo de aglomeração, principalmente na sala de espera, respeitando o limite de apenas 1 (um) cliente em espera para cada profissional, bem como o limite de acesso simultâneo a qualquer espaço, de, no máximo, 1 (uma) pessoa para cada 4 m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados) de área;

**X** – no tocante aos profissionais de saúde, estrito cumprimento das diretrizes publicadas pelos respectivos conselhos de classe, para enfrentamento da pandemia.

**§ 1º.** Fica determinado aos estabelecimentos e profissionais prestadores de serviços domésticos; oficinas mecânicas; atividades imobiliárias; serviços de escritório, de apoio administrativo, de atividades profissionais, científicas e técnicas de contabilidade, advocacia, arquitetura, engenharia, consultoria e congêneres; salões de beleza, cabeleireiros, barbearias, manicure e pedicure e congêneres; serviços de reparos não emergenciais; e demais atividades similares, que iniciem suas atividades a partir das 09h00 (nove horas).

**§ 2º.** Excetua-se da determinação prevista no parágrafo anterior, os estabelecimentos e profissionais da área de saúde.

#### **Seção IV Dos Shopping Centers, Galerias e Centros Comerciais**

**Art. 11.** Os *shopping centers* e os estabelecimentos neles instalados, ficam obrigados ao estrito cumprimento das seguintes medidas:

**I** – funcionamento de segunda-feira a sábado, das 11h00 (onze horas) às 22h00 (vinte e duas horas), adotando, se necessário, sistema de escala de revezamento entre os contratados;

**II** – limitação do número de clientes e frequentadores em, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local;

**III** – adoção de acessos exclusivos e independentes para entrada e saída, separados entre si, devidamente controlados;

**IV** – limitação da entrada de, no máximo, 2 (duas) pessoas da mesma família, concomitantemente, e desde que não apresentem qualquer dos sintomas suspeitos de COVID-19, como tosse, anomalia ou alteração respiratória, febre e etc, utilizando-se, inclusive, de termômetro de medição instantânea por aproximação, em todas as entradas, impedindo o acesso de todo aquele que apresentar temperatura igual ou maior que 37,8° C;

**V** – proibição de utilização de fraldários, salas de amamentação e similares;

**VI** – funcionamento de bares, restaurantes e lanchonetes, preferencialmente por meio dos sistemas de entrega em domicílio (*delivery*) e/ou de retirada no local (*take away e drive through*);

**VII** – retirada de bancos, sofás, poltronas e similares das áreas comuns de permanência e situadas fora das praças de alimentação;

**VIII** – proibição de abertura e funcionamento de cinemas, parques, *playgrounds*, espaços de recreação e quaisquer outras áreas de convivência similares;

**IX** – suspensão dos serviços de *valet* ou manobrista.

**§ 1º.** O número máximo de pessoas que podem adentrar os estabelecimentos, deverá ser informado por meio de placa ou cartaz afixado em todas as entradas, em local de fácil visualização.

**§ 2º.** Cada estabelecimento será responsável pelo controle de entrada e saída de pessoas, de forma a impedir entrada de número maior que o permitido.

**Art. 12.** Fica recomendado o afastamento de empregados, contratados e prestadores de serviços idosos, portadores de doenças crônicas (diabetes insulino dependentes, cardiopatia crônica, doenças respiratórias crônicas graves, imunodepressão, etc), e gestantes de risco, adotando sistema remoto de trabalho (*home office*);

**Art. 13.** Fica vedada a entrada e permanência nas dependências dos *shopping centers* e lojas neles instaladas, de qualquer pessoa, inclusive empregados e demais contratados, sem a correta utilização de máscara de proteção.

**Art. 14.** Aos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços instalados em galerias e centros comerciais, aplicar-se-ão as disposições previstas nas Seções I, II e III, inclusive quanto aos dias e horário de funcionamento, ainda que anexos a supermercados ou qualquer outro estabelecimento com regramento diferenciado.

**Art. 15.** Fica recomendado a idosos, portadores de doenças crônicas, gestantes e lactantes, que evitem, ao máximo, frequentar as dependências de *shopping centers*, galerias e centros comerciais, enquanto perdurar a situação de pandemia.

**Art. 16.** Às praças de alimentação existentes em *shopping centers*, galerias e centro comerciais, e aos restaurantes instalados em *shopping centers*, aplicar-se-ão as disposições previstas na Seção II, do Capítulo III do presente Decreto, sem prejuízo das demais medidas aplicáveis.

**§ 1º.** Excetua-se da aplicação mencionada no *caput*, a presença de crianças, cuja entrada em *shopping centers*, permanece vedada.

**§ 2º.** A abertura e funcionamento de praças de alimentação existentes em shopping centers, galerias e centro comerciais, e de restaurantes instalados em shopping centers, se dará de segunda-feira a sábado, das 11h00 (onze horas) às 22h00 (vinte e duas horas).

#### **Seção V Das Indústrias**

**Art. 17.** Os estabelecimentos industriais deverão adotar ainda obrigatoriamente, as seguintes medidas:

**I** – retorno apenas dos profissionais ligados à atividade principal da empresa;

- II** – utilização de termômetro capaz de fazer a leitura instantânea por aproximação, sem contato físico, na portaria de entrada do estabelecimento, impedindo o acesso de todo aquele que apresentar temperatura maior que 37,8° C;
- III** – adoção, se possível, do sistema remoto de trabalho (*home office*) para os profissionais da área administrativa da empresa;
- IV** – suspensão das viagens de empregados e contratados à quaisquer localidades que representem maior risco de infecção pela COVID-19;
- V** – utilização obrigatória do uso de máscaras de barreira de contenção mecânica, confeccionado em tecido, durante todo o turno de trabalho, sem prejuízo ao uso de EPIs obrigatórios para a função;
- VI** – garantia do espaçamento mínimo entre as pessoas, na área de produção, de, no mínimo, de 2 (dois) metros, ainda que para isso seja necessária a adoção de turnos de trabalho adicionais e alternados;
- VII** – disponibilização de estações com álcool em gel 70%, em locais de fácil acesso aos contratados;
- VIII** – disponibilização de álcool em gel 70% nas estações de registro de ponto por biometria, orientando com comunicação visual a obrigatoriedade do referido produto pelo contratado, antes e depois do registro do ponto;
- IX** – disponibilização de estação com álcool em gel 70% em todas as áreas onde ocorrer concentração de pessoas;
- X** – fornecimento de refeição individualizada no refeitório, evitando a formação de filas e aglomerações, limitando, de qualquer forma, a utilização simultânea de, no máximo, 50% da capacidade total do local;
- XI** – limpeza e higienização de todas as cadeiras e mesas do refeitório, antes e depois da utilização;
- XII** – proibição de utilização de toalhas de qualquer material nas mesas do refeitório, ainda que individuais e/ou descartáveis;
- XIII** – proibição de compartilhamento de pratos, talheres, copos e outros utensílios pessoais similares entre os contratados.

**§ 1º.** Ficam dispensados da obrigatoriedade instituída no inciso V, aqueles trabalhadores que estiverem obrigados a utilizar outro tipo de máscara em razão da função que exerce, em decorrência de determinação legal, enquanto estiver fazendo uso desta última.

**§ 2º.** Em caso de impossibilidade de utilização de álcool em gel, conforme determinado nos incisos VII e IX, fica o estabelecimento obrigado a disponibilizar aos contratados, pia/lavatório com água e sabonete líquido e toalhas descartáveis de papel não reciclado.

#### **Seção VI Da Construção Civil**

**Art. 18.** As empresas e profissionais responsáveis pelas obras de construção civil, deverão adotar obrigatoriamente as seguintes medidas:

- I** – utilização de termômetro capaz de fazer a leitura instantânea por aproximação, sem contato físico, na entrada do canteiro de obras, impedindo o acesso de todo aquele que apresentar temperatura maior que 37,8° C;
- II** – adoção de procedimento de higienização na entrada do canteiro de obras, disponibilizando lavatório com água e sabonete líquido, álcool em gel 70%, toalhas de papel não reciclado, com informativo afixado em local de fácil visualização, contendo orientações de prevenção de contágio e disseminação da doença;
- III** – adoção de sistema de escalonamento para entrada e saída dos trabalhadores na obra, de forma a evitar a aglomeração, inclusive na via pública;
- IV** – disponibilização de álcool em gel 70%, em locais estratégicos e de fácil acesso, principalmente no refeitório/cozinha, sanitários e ao lado de bebedouros;
- V** – higienização contínua das áreas de uso comum, preferencialmente com álcool líquido 70%;
- VI** – higienização contínua dos Equipamentos de Proteção Individual dos trabalhadores, bem como dos equipamentos de transporte e pessoas, ferramentas e materiais, preferencialmente com álcool líquido 70%;
- VII** – instalação de refeitório em local de fácil e ampla circulação do ar, preferencialmente em local aberto;
- VIII** – adoção de sistema de organização do ambiente de trabalho de forma a garantir que a distância entre os trabalhadores, seja de, no mínimo, 2 (dois) metros, exceto em caso de absoluta impossibilidade;
- IX** – vedação a qualquer tipo de aglomeração, ainda que no local destinado à alimentação ou descanso;
- X** – fornecimento de refeição individualizada, evitando a formação de filas e aglomerações, limitando, de qualquer forma, a utilização simultânea de, no máximo, 50% da capacidade total do local;
- XI** – limpeza e higienização de todas as cadeiras e mesas do refeitório, antes e depois da utilização;
- XII** – proibição de utilização de toalhas de qualquer material nas mesas utilizadas para refeição, ainda que individuais e/ou descartáveis;
- XIII** – higienização contínua e substituição diária dos banheiros químicos, ficando proibido a utilização de mictórios;
- XIV** – adoção de horário de trabalho alternativo, evitando os horários de pico no sistema de transporte no Município.

**CAPÍTULO IV  
DAS MEDIDAS EXCEPCIONAIS**

**Seção I  
Das Instituições Financeiras**

**Art. 19.** As agências bancárias, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres, deverão adotar ainda as seguintes medidas:

**I** – realização dos processos internos preferencialmente em sistema *home office*, sendo que, na impossibilidade, deve ser respeitada a distância mínima de 2 (dois) metros entre os postos de trabalho;

**II** – priorização ao atendimento eletrônico/digital, evitando-se, se possível, o atendimento presencial nas agências;

**III** – utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar qualquer aglomeração de pessoas aguardando atendimento, inclusive na via pública;

**IV** – obrigatoriedade de organização de filas, qualquer que seja o motivo, de forma que seja estritamente observado o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas, inclusive na via pública;

**V** – disponibilização de álcool em gel 70%, na entrada no estabelecimento e em demais locais estratégicos e de fácil acesso, para uso de empregados, contratados, prestadores de serviços, clientes e todos aqueles que adentrarem às dependências do estabelecimento ou que estiver aguardando atendimento, ainda que na via pública;

**VI** – exigência de uso de barreira mecânica para nariz e boca, preferencialmente máscaras de proteção confeccionadas em tecido, especificamente para tal fim, inclusive de clientes, visitantes e quaisquer outros terceiros que adentrarem às dependências do estabelecimento, fornecendo gratuitamente, se necessário, àqueles que não possuírem o equipamento, ficando recomendada a utilização de máscaras cirúrgicas, apenas por profissionais de saúde, por pessoas infectadas pela COVID-19 ou que apresentarem sinais ou sintomas da doença, sem prejuízo do afastamento, quando necessário;

**Seção II  
Dos Supermercados**

**Art. 20.** Os supermercados poderão adotar sistema de funcionamento de 24 (vinte e quatro) horas, em todos os dias da semana.

**§ 1º.** As empresas que adotarem o sistema de que trata o *caput* deverão efetuar novas contratações, criar novos turnos de trabalho ou adotar qualquer outra solução, de forma a garantir todos os direitos de seus empregados e contratados, bem como atender a todas as normas editadas em razão da COVID-19.

**§ 2º.** Para fins deste artigo, considerar-se-á supermercado, somente aquele estabelecimento que tiver a referida atividade como a principal da empresa.

**Art. 21.** Fica limitada a entrada de, no máximo, 2 (duas) pessoas da mesma família, concomitantemente, nos supermercados.

**Seção III  
Das Demais Vedações**

**Art. 22.** Às lojas de conveniências instaladas em postos de combustíveis, fica permitido a abertura e funcionamento somente até as 22h00 (vinte e duas horas).

**Art. 23.** Permanece vedado o funcionamento de:

**I** – casas noturnas, boates e similares;

**II** – teatros, museus, centros culturais, bibliotecas, cinemas e similares; e

**III** – demais atividades e espaços vedados em regulamentação específica.

**Art. 24.** Permanece proibida a realização de comemorações, festas, eventos, partidas esportivas, e quaisquer outras atividades similares, em local aberto ou fechado, em espaços públicos ou privados, inclusive em condomínios horizontais e verticais, associações e congêneres.

**§ 1º.** Estão excetuadas da proibição prevista no *caput*, as atividades e eventos expressamente permitidos e/ou disciplinados em regulamento próprio, como *Drive-In*, *Lives* e atividades religiosas.

**§ 2º.** A proibição instituída no *caput*, estende-se à realização de confraternização ("*churrascos*" e similares) em unidades privadas, que cause aglomeração em número igual ou maior que 10 (dez) pessoas.

**Art. 25.** Considerar-se-á infrator, para os fins do artigo anterior, o proprietário e/ou possuidor do imóvel e do estabelecimento onde se constatou a infração.

**Parágrafo único.** Caso a infração seja cometida em condomínios, associações e congêneres, estarão igualmente sujeitos à respectiva sanção, a respectiva instituição.

**Art. 26.** Fica proibido o uso de aparelhos ou equipamentos para consumo de produtos fumígenos, conhecidos como "*narguilé*", "*arguilé*" ou qualquer aparelho similar, em espaços públicos, bem como em locais privados abertos ao público ou de uso coletivo, ainda que ao ar livre.

**Art. 27.** Permanece vedada a entrada de crianças nos estabelecimentos tratados pelo presente Decreto, excetuados os casos previstos no art. 7º.

**Parágrafo único.** Para fins do presente Decreto, considera-se criança, a pessoa com até 12 (doze) anos de idade incompletos.



## CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

**Art. 28.** O descumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas pelo Poder Público, para enfrentamento da pandemia decorrente da infecção humana (COVID-19), inclusive as previstas pelo presente Decreto, acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, e os sujeitará à aplicação das seguintes penalidades:

I – interdição do estabelecimento com suspensão total da atividade, pelo prazo de 7 (sete) dias;

II – multa;

III – cassação do Alvará de Licença para Localização e Funcionamento; e

IV – demais penalidades previstas pelas legislações correlatas.

§ 1º. A penalidade de interdição será imediatamente aplicada, logo que constatada a infração, independentemente de qualquer ato, fato ou condição.

§ 2º. Em caso de reincidência, será também aplicada a penalidade de multa ao infrator.

§ 3º. Considerando a gravidade da infração constatada, as penalidades de interdição e multa poderão ser aplicadas cumulativamente, ainda que se trate da primeira infração.

§ 4º. O valor das multas, fica estabelecido em R\$ 30,00 (trinta reais) por metro quadrado da área utilizada pelo infrator para desenvolvimento de suas atividades, limitado, no mínimo, em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e, no máximo, em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

§ 5º. Em caso de reincidência, as multas serão cobradas em dobro, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

§ 6º. A penalidade de cassação do Alvará de Licença para Localização e Funcionamento, será aplicada em caso de reincidência ou de retirada, dano, descaracterização ou destruição do aviso de interdição do estabelecimento, ou ainda em caso de descumprimento da referida medida, sem prejuízo das demais sanções previstas pela legislação aplicável.

**Art. 29.** Exceuem-se dos valores estabelecidos no artigo anterior, a aplicação de multa para os casos de descumprimento da obrigação de utilização de máscaras de proteção, cujo valor fica estabelecido em R\$ 300,00 (trezentos reais).

§ 1º. Caso a infração seja constatada nas dependências de qualquer estabelecimento, a referida multa será igualmente aplicada ao referido estabelecimento, no valor previsto no *caput*, para cada caso então constatado.

§ 2º. Em caso de reincidência, as multas serão cobradas em dobro, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

## CAPÍTULO VI DA FISCALIZAÇÃO E AUTUAÇÃO

**Art. 30.** A constatação da infração, notificação do infrator e aplicação das respectivas penalidades, dar-se-ão pela Secretaria Municipal de Fazenda, pelo Núcleo de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON-LD, pela Diretoria de Vigilância Sanitária da Autarquia Municipal de Saúde, pela Secretaria Municipal de Defesa Social, por meio da Guarda Municipal de Londrina, e pela Polícia Militar do Estado do Paraná, no âmbito de suas competências, enquanto perdurar a situação de emergência no Município de Londrina, decorrente da infecção humana COVID-19.

**Parágrafo único.** No exercício da atividade prevista no *caput* deste artigo, a Guarda Municipal poderá promover a interdição do estabelecimento e sua respectiva autuação.

**Art. 31.** O Termo de Constatação e o Boletim de Ocorrência Unificado lavrados, constituem meios de prova de infração, e também servirão como documentos hábeis e válidos à notificação do infrator e aplicação imediata da respectiva penalidade, inclusive a interdição de estabelecimentos infratores.

§ 1º. Os Termos de Constatação/Boletins de Ocorrência Unificado lavrados serão encaminhados à Diretoria de Fiscalização de Atividades Econômicas da Secretaria Municipal de Fazenda, para devidas providências.

§ 2º. Como condição de validade, a Unidade de Fiscalização do Município competente, após verificados os fatos narrados e apurada a conduta fática descrita no Termo de Constatação/Boletim de Ocorrência Unificado, averiguando seus elementos e requisitos essenciais à caracterização da conduta infratora, lavrará respectivo Auto de Infração, e procederá à abertura de Processo Administrativo, bem como aos demais atos necessários ao regular curso do feito.

**Art. 32.** Os autos relativos aos Processos Administrativos de autuação por infração a quaisquer das medidas estabelecidas pelo Poder Público, para enfrentamento da pandemia decorrente da infecção humana (COVID-19), serão encaminhados à Autoridade Policial e ao Ministério Público do Estado do Paraná, para conhecimento e providências para eventual responsabilização criminal.

**Art. 33.** Fica, excepcionalmente, autorizada a convocação de todos os servidores efetivos, da administração direta e indireta, cujas atribuições do cargo lhes conferem o exercício da atividade de fiscalização que contemplam as medidas estabelecidas neste Decreto, bem como nos demais atos normativos editados para o enfrentamento da pandemia decorrente da infecção humana COVID-19, aos quais ficam delegados todos os poderes necessários à respectiva fiscalização e autuação.

§ 1º. A convocação de que trata o *caput*, poderá alcançar inclusive os servidores cedidos, os que estiverem exercendo funções de chefia e os lotados em órgãos diversos dos mencionados no art. 30.

§ 2º. Poderão ser convocados ainda, os servidores de outras áreas do Município, para fins de auxiliar os órgãos citados no art. 30 deste Decreto.

§ 3º. As convocações serão solicitadas pela Diretoria de Fiscalização de Atividades Econômicas da Secretaria Municipal de Fazenda, e formalizada por Ato próprio, ficando o servidor, pelo tempo que perdurar a convocação, subordinado ao órgão de convocação.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 34.** Ficam, os feriados, equiparados aos domingos, para todos os fins do disposto no presente Decreto, principalmente acerca dos dias em que são permitidos a abertura e o funcionamento dos estabelecimentos.

**Art. 35.** Para fins verificação do número de pessoas, cuja presença simultânea é permitida nos estabelecimentos, conforme limitação em percentual é estabelecida no presente Decreto, adotar-se-á como parâmetro, a quantidade máxima permitida no respectivo Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB).

**Art. 36.** O descumprimento de qualquer medida prevista no presente Decreto, poderá ainda sujeitar o infrator às sanções penais previstas nos arts. 268 e 330 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

**Art. 37.** As obrigações instituídas pelo presente Decreto, não isentam ou desobrigam qualquer pessoa ou estabelecimento do cumprimento das anteriormente instituídas pelos demais atos normativos editados em decorrência da infecção humana COVID-19, exceto se lhes forem contrárias.

**Art. 38.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 05 de outubro de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Carlos Felipe Marcondes Machado, Diretor(a) Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde

## **DECRETO Nº 1162 DE 05 DE OUTUBRO DE 2020**

**SÚMULA:** *Estabelece novas medidas de restrição para utilização de áreas comuns em condomínios e locais públicos e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde - OMS em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana causada pelo novo coronavírus (COVID-19), atualizada para Declaração de Pandemia em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que foi decretada situação de emergência no Município de Londrina, por meio do Decreto Municipal nº 346, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO que foi declarado estado de calamidade pública no Município de Londrina, por meio do Decreto Municipal nº 490, de 20 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que a Administração Pública está adstrita ao Princípio da Legalidade, e, portanto, em toda a sua atividade, presa aos mandamentos da lei, deles não se podendo afastar, sob pena de invalidade do ato;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das medidas restritivas ao convívio social no Município de Londrina, de forma a possibilitar eficaz fiscalização e garantir a efetividade das medidas adotadas;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento também aos Princípios da Publicidade e da Segurança Jurídica, garantindo ao munícipe o direito de prévia e integral ciência do que lhe é imposto legalmente;

CONSIDERANDO a necessidade de estrito cumprimento das medidas estabelecidas, de forma a garantir a efetividade das medidas adotadas com intuito de preservar a saúde e a vida do cidadão;

**DECRETA:**

### **CAPÍTULO I Das Áreas Comuns em Condomínios**

**Art. 1º.** Fica permitida a utilização das áreas comuns em condomínios residenciais, inclusive academias, desde que exclusivamente pelos respectivos condôminos, e limitada ao uso unifamiliar.

**Art. 2º.** Considera-se uso unifamiliar para fins deste Decreto, a utilização simultânea somente por moradores de uma mesma unidade habitacional (casa ou apartamento).

**Art. 3º.** O condomínio deverá adotar sistema de prévio agendamento, de modo a evitar qualquer tipo de contato, interação ou aglomeração de pessoas de unidades distintas, devendo ainda ser respeitadas as seguintes medidas:

**I** – obrigatoriedade de correto uso de máscaras de proteção mecânica, por todos aqueles que utilizarem os espaços comuns, para quaisquer fins, e por todo tempo enquanto lá permanecerem, inclusive durante atividades físicas;

**II** – disponibilização de álcool em gel 70%, na entrada do espaço e em demais locais estratégicos e de fácil acesso, para utilização de todos;

**III** – higienização das superfícies de toque (balcões, mesas, cadeiras, aparelhos de interfone/telefone, portas, portões, maçanetas, trincos, corrimãos, etc), antes e depois de cada utilização, preferencialmente com álcool líquido 70%;

**IV** – desinfecção de aparelhos, equipamentos, anilhas, barras, pesos, colchonetes e similares, após cada utilização, utilizando-se de álcool 70%, solução clorada (0,5% a 1%) ou sanitizante adequado, conforme recomendações da ANVISA, aplicados com papel toalha descartável;

**V** – cuidado e manutenção de equipamentos e aparelhos, de forma a mantê-los em perfeito estado de uso e conservação, com revestimentos íntegros, de modo a favorecer a desinfecção;

**VI** – vedação ao uso de materiais e acessórios de uso coletivo ou compartilhado, que não favoreçam a devida desinfecção, tais como luvas, protetores de cabeça, almofadas, faixas, cordas e similares;

**VII** – proibição de utilização de dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão, devendo ser lacrados em todos os bebedouros, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos/garrafas;

**VIII** – obrigatoriedade de utilização de copos descartáveis ou garrafas individualizadas, exigindo-se dos usuários, extremo cuidado de forma a evitar o contato do recipiente com o dispensador quando do abastecimento;

**IX** – higienização das áreas de uso comum, inclusive banheiros e vestiários, antes e após cada utilização, preferencialmente com álcool líquido 70%;

**X** – disponibilização e manutenção de sanitários com água e sabonete líquido, toalhas descartáveis ou sistema de secagem das mãos com acionamento automático;

**XI** – proibição de utilização de banheiros e vestiários para banho;

**XII** – proibição de utilização de saunas, banheiras e similares, procedendo, inclusive, à interdição dos referidos espaços, impossibilitando o acesso e utilização por qualquer pessoa;

**XIII** – manutenção dos locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos e higienizados (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, as janelas e portas abertas, contribuindo para a circulação e renovação do ar.

**Art. 4º.** Fica permitida a utilização das piscinas, desde que respeitadas ainda, as seguintes medidas:

**I** – limitação de utilização na proporção de 1 (uma) pessoa para cada 4 m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados), limitado, de qualquer forma, ao número máximo de 20 (vinte) pessoas, incluindo-se a “área seca” no entorno da piscina;

**II** – proibição de qualquer tipo de aglomeração no espaço, incluindo-se a “área seca” no entorno da piscina, observando-se o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas não conviventes;

**III** – obrigatoriedade de correto uso de máscaras de proteção mecânica, por todos aqueles que utilizarem a respectiva área, para quaisquer fins, e por todo tempo enquanto permanecerem fora da piscina;

**IV** – eficaz e rigorosa limpeza e higienização diária da piscina, bem como da “área seca” no entorno da mesma, e ainda de todas as superfícies de toque (escadas, cadeiras, mesas, portas, portões, maçanetas, trincos, corrimãos, etc) existentes no local;

**V** – obrigatoriedade de constante e rigoroso controle e higienização das piscinas, ajustando-se os parâmetros químicos da piscina, de forma a manter a concentração de cloro na água entre 2,0 ppm e 3,0 ppm, a alcalinidade, entre 80 e 120 ppm, e o pH, entre 7,2 e 7,8, com os respectivos registros diários das medições;

**VI** – proibição de utilização de duchas e vestiários, procedendo, inclusive, à interdição dos referidos espaços, impossibilitando o acesso e utilização por qualquer pessoa.

**Parágrafo único.** Ficam as piscinas, excetuadas da limitação ao uso unifamiliar.

**Art. 5º.** Fica excepcionalmente permitida a prática de tênis de campo, devendo ser respeitada a vedação a qualquer contato ou aproximação menor que 2 (dois) metros entre os praticantes, permanecendo proibida a prática em duplas.

**Art. 6º.** Caberá a cada condomínio definir regras de utilização de cada espaço, como tempo de uso, tempo de intervalo entre o uso, organização de agendamento prévio e a definição quanto à forma de higienização, de forma a atender todo o exigido no presente Decreto.

**Art. 7º.** O descumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas neste Capítulo, acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, e os sujeitará à aplicação das seguintes sanções:

**I** – interdição do espaço;

**II** – multa;

**III** – demais penalidades previstas pela legislação aplicável.

**§ 1º.** A penalidade de interdição será imediatamente aplicada, logo que constatada a infração, independentemente de qualquer ato, fato ou condição, respeitado o disposto no § 3º do art. 391 da Lei Municipal nº 11.468, de 29 de dezembro de 2011 (Código de Posturas do Município de Londrina).

**§ 2º.** Em caso de reincidência, será também aplicada a penalidade de multa ao infrator.

**§ 3º.** O valor das multas, fica estabelecido em R\$ 10,00 (dez reais) por metro quadrado da área onde foi constatada a infração, limitado, no mínimo, em R\$ 1.000,00 (um mil reais), e no máximo, em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

**§ 4º.** Em caso de nova reincidência, as multas serão cobradas em dobro, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

**Art. 8º.** Excetuam-se dos valores estabelecidos no artigo anterior, a aplicação de multa para os casos de descumprimento da obrigação de utilização de máscaras de proteção, cujo valor fica estabelecido em R\$ 300,00 (trezentos reais).

**Parágrafo único.** Em caso de reincidência, a multa será cobrada em dobro, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

**Art. 9º.** Constatada a infração, considerar-se-ão igualmente infratores, o condomínio e o condômino ou seu representante legal.

**Parágrafo único.** Caso o infrator, ou seu representante legal, não seja o proprietário da unidade condominial na qual reside, considerar-se-á infrator ainda, o respectivo proprietário.

## **CAPÍTULO II** **Dos Espaços Públicos**

**Art. 10.** Fica permitida a utilização de parques, praças, lagos, pistas de caminhada, ciclovias, academias ao ar livre e demais espaços públicos similares existentes no Município de Londrina, exceto para realização de comemorações, festas, eventos, partidas esportivas e quaisquer outras atividades que causem aglomeração de pessoas.

**Parágrafo único.** Considerar-se-á aglomeração para os fins deste artigo, o contato, a interação ou a reunião de pessoas não conviventes ou corresidentes, em qualquer número, para quaisquer fins.

**Art. 11.** É indispensável a correta utilização de máscara, durante todo o tempo em que a pessoa permanecer em qualquer dos espaços tratados neste Capítulo.

**Art. 12.** Fica determinada a obrigatoriedade de adoção do distanciamento de, no mínimo, 2 (dois) metros, entre as pessoas não conviventes ou corresidentes, enquanto permanecer nos locais tratados neste Capítulo, ainda que em movimento.

**Art. 13.** Fica proibida a utilização de quadras, campos e ginásios de esportes, para prática de qualquer atividade.

**Art. 14.** Permanece proibida a utilização de parques infantis, **playgrounds**, espaços de recreação e quaisquer outras áreas de convivência similares, para quaisquer fins.

**Art. 15.** Fica permitida a reabertura do parque Arthur Thomas, bem como do Jardim Botânico, respeitadas ainda as seguintes regras:

**I** – limitação do número de visitantes em, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do espaço;

**II** – afixação de placa ou cartaz informativo na entrada do estabelecimento, em local de fácil visualização, com o número máximo de visitantes que podem adentrar simultaneamente o local;

**III** – adoção de protocolos especiais de controle e atendimento a visitantes, prestadores de serviços e demais interessados, de forma a reduzir o acesso e o fluxo de pessoas no local, bem como de garantir o distanciamento de, no mínimo, 2 (dois) metros entre as pessoas no interior dos parques;

**IV** – disponibilização de álcool em gel 70%, em todas as entradas do parque, e em demais locais estratégicos e de fácil acesso, para uso de empregados, contratados, prestadores de serviços, visitantes e todos aqueles que adentrarem às dependências do local;

**V** – disponibilização e manutenção de sanitários com água e sabonete líquido, álcool em gel 70%, e toalhas descartáveis de papel;

**VI** – higienização das superfícies de toque (balcões, bancos, cadeiras, mesas, portas, portões, maçanetas, trincos, corrimãos, etc), durante todo o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, preferencialmente com álcool líquido 70%;

**V** – vedação a aglomeração de qualquer tipo;

**VI** – em caso de formação de fila, qualquer que seja o motivo, fica o estabelecimento obrigado a organizá-la, de forma que seja estritamente observado o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas;

**VII** – higienização das áreas de uso comum, preferencialmente com álcool líquido 70% ou água sanitária com concentração proporcional de 1 (uma) colher de sopa do produto para 1 (um) litro de água;

**VIII** – higienização contínua dos banheiros durante todo o período de funcionamento, e sempre quando do início das atividades, inclusive pisos e paredes;

**IX** – proibição de acesso e utilização de espaços **kids**, **playgrounds**, salas de recreação ou quaisquer outros espaços similares;

**X** – proibição do uso de bebedouros;

**XI** – criação de rotina/protocolo de conduta para empregados, contratados, prestadores de serviços, visitantes e todos os demais interessados, com as medidas de higienização e prevenção estabelecidas pelo presente Decreto, disponibilizando-os a todos, por meio da fixação de cartazes e/ou avisos em todas as portas e quadros de avisos existentes no local, assim como em outros locais de fácil visualização, inclusive com as orientações de combate e prevenção da doença.

**Art. 16.** O descumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas neste Capítulo, acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, e os sujeitará à aplicação de multa, à qual fica estabelecido o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17.** A constatação da infração, notificação do infrator e aplicação das respectivas penalidades, dar-se-ão da forma prevista no Decreto Municipal nº 1.161 de 05 de outubro de 2020, ou outro que vier a substituí-lo.

**Art. 18.** O descumprimento de qualquer medida prevista no presente Decreto, poderá ainda sujeitar o infrator às sanções penais previstas nos arts. 268 e 330 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

**Art. 19.** As obrigações instituídas pelo presente Decreto, não isentam ou desobrigam qualquer pessoa ou estabelecimento do cumprimento das anteriormente instituídas pelos demais atos normativos editados pelo Poder Público, exceto se lhes forem contrárias.

**Art. 20.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 05 de outubro de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Carlos Felipe Marcondes Machado, Diretor(a) Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde

# PORTARIAS

## PORTARIA SMC-GAB Nº 14, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

**SÚMULA:** Designa Gestor Financeiro e Gestor de Convênio.

**O SECRETÁRIO DE CULTURA, DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo n.º 19.003.032868/2020-29,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 19.024.128909/2020-33,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica o Art. 1º da PORTARIA SMC-GAB Nº 10, de 09 de julho de 2020, que designa servidor como Gestor de Convênio em atendimento ao disposto na Orientação CGM Nº 14 / 2020 - CGM-GFRR, a vigorar com a seguinte redação:

" **Art. 1º** (...)

Gestor	Nome	Matrícula	Contatos
Gestor Financeiro	José Antonio Alegro	13.579-8	3371-6602 jose.alegro@londrina.pr.gov.br licitacao.cultura@londrina.pr.gov.br
Gestor de Convênio	Marcos Roberto Parisotto	13.731-6	3371-6609 licitacao.cultura@londrina.pr.gov.br

(...)"

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 30 de setembro de 2020. Caio Júlio Cesaro, Secretário(a) Municipal de Cultura

## PORTARIA SMC/DIC N.º 29, 01 DE OUTUBRO DE 2020.

**SÚMULA:** Aplica sanções ao proponente Atrito Arte Artistas e Produtores Associados, responsável pelo projeto cultural Vila Cultural Cemitério de Automóveis, Promic nº 17-259, SIT nº 32727.

**O SECRETÁRIO DA CULTURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais, em especial com fundamento na Lei Municipal 8.984, de 06 de dezembro de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 466/2006,

CONSIDERANDO que a proponente do projeto cultural em tela Atrito Arte Artistas e Produtores Associados tinha como obrigação cumprir o prazo para fechamento do 4º Bimestre/2020, estabelecido pelo Sistema Integrado de Transferência – SIT, até 30/09/2020;

CONSIDERANDO que a referida proponente descumpriu o prazo de fechamento/finalização do Sistema Integrado de Transferências – SIT, não fechando/finalizando dentro do prazo estabelecido acima;

CONSIDERANDO que, em consequência, a conduta do proponente resultou no descumprimento das normas que regulamentam o Programa Municipal de Incentivo à Cultura;

CONSIDERANDO as penalidades previstas na Lei Municipal 8.984, de 06 de dezembro de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 466/2006 que vigia à época, em especial do seu art 44;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Impor à entidade Atrito Arte Artistas Associados, proponente do projeto cultural PROMIC 17-259 - Vila Cultural Cemitério de Automóveis, a penalidade de Advertência em razão do descumprimento da obrigação de fechamento do 4º Bimestre/2020 do Sistema Integrado de Transferência - SIT no prazo estabelecido, conforme prevê o Decreto Municipal n. 466/2006, art 44, §1º, que rege esta parceria;

**Art. 2º** Determinar o fechamento imediato, comunicando que, caso não haja a devida Finalização do sistema, a proponente incorrerá em novo descumprimento de ordem administrativa, que poderá resultar em aplicação de multa ou inabilitação para apresentação de projetos culturais, conforme Art 44 do Decreto Municipal n. 466/2006.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 1 de outubro 2020. Caio Júlio Cesaro, Secretário(a) Municipal de Cultura, Sonia regina Aparecido, Diretor(a) de Incentivo à Cultura, Christine do Carmo Vianna, Usuário Externo

## PORTARIA SMC/DIC N.º 30, 01 DE OUTUBRO DE 2020.

**SÚMULA:** Aplica sanções ao proponente Atrito Arte Artistas e Produtores Associados, responsável pelo projeto cultural FESTIVAL LITERÁRIO DE LONDRINA - LONDRIX 16 ANOS, Promic nº 19-004, SIT nº 42412.

**O SECRETÁRIO DA CULTURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais, em especial com fundamento na Lei Municipal 8.984, de 06 de dezembro de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 35, de 08 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO que a proponente do projeto cultural em tela Atrito Arte Artistas e Produtores Associados tinha como obrigação cumprir o prazo para fechamento do 4º Bimestre/2020, estabelecido pelo Sistema Integrado de Transferência – SIT, até 30/09/2020;

CONSIDERANDO que a referida proponente descumpriu o prazo de fechamento/finalização do Sistema Integrado de Transferências – SIT, não fechando/finalizando dentro do prazo estabelecido acima;

CONSIDERANDO que, em consequência, a conduta do proponente resultou no descumprimento das normas que regulamentam o Programa Municipal de Incentivo à Cultura;

CONSIDERANDO as penalidades previstas na Lei Municipal 8.984, de 06 de dezembro de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 35, de 08 de janeiro de 2018 e em especial as previstas na alínea “b”, inciso I, do artigo 69;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Impor à entidade Atrito Arte Artistas Associados, proponente do projeto cultural PROMIC 19-004 - FESTIVAL LITERÁRIO DE LONDRINA - LONDRINA 16 ANOS , a penalidade de Advertência em razão do descumprimento da obrigação de fechamento do 4º Bimestre/2020 do Sistema Integrado de Transferência - SIT no prazo estabelecido, conforme prevê o art. 69, inciso I, alínea “b” do Decreto n.º 35/2018;

**Art. 2º** Determinar o fechamento imediato, comunicando que, caso não haja a devida Finalização do sistema, a proponente incorrerá em novo descumprimento de ordem administrativa, que poderá resultar em suspensão temporária da participação em chamamentos públicos para a apresentação de projetos culturais junto ao Programa Municipal de Incentivo à Cultura, conforme inciso V do Art. 68 do Decreto Municipal n. 35, de 08 de janeiro de 2018.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 1 de outubro 2020. Caio Júlio Cesaro, Secretário(a) Municipal de Cultura, Sonia regina Aparecido, Diretor(a) de Incentivo à Cultura, Christine do Carmo Vianna, Usuário Externo

**PORTARIA SMC/DIC N.º 31, 01 DE OUTUBRO DE 2020.**

**SÚMULA:** Aplica sanções ao proponente Atrito Arte Artistas e Produtores Associados, responsável pelo projeto cultural Atrito – Arte em Movimento, Promic nº 19-047, SIT nº 44033.

**O SECRETÁRIO DA CULTURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais, em especial com fundamento na Lei Municipal 8.984, de 06 de dezembro de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 35, de 08 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO que a proponente do projeto cultural em tela Atrito Arte Artistas e Produtores Associados tinha como obrigação cumprir o prazo para fechamento do 4º Bimestre/2020, estabelecido pelo Sistema Integrado de Transferência – SIT, até 30/09/2020;

CONSIDERANDO que a referida proponente descumpriu o prazo de fechamento do Sistema Integrado de Transferências – SIT, não fechando/finalizando dentro do prazo estabelecido acima;

CONSIDERANDO que, em consequência, a conduta do proponente resultou no descumprimento das normas que regulamentam o Programa Municipal de Incentivo à Cultura;

CONSIDERANDO as penalidades previstas na Lei Municipal 8.984, de 06 de dezembro de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 35, de 08 de janeiro de 2018 e em especial as previstas na alínea “b”, inciso I, do artigo 69;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Impor à entidade Atrito Arte Artistas Associados, proponente do projeto cultural PROMIC 19-047 - Atrito – Arte em Movimento , a penalidade de Advertência em razão do descumprimento da obrigação de fechamento do 4º Bimestre/2020 do Sistema Integrado de Transferência - SIT no prazo estabelecido, conforme prevê o art. 69, inciso I, alínea “b” do Decreto n.º 35/2018;

**Art. 2º** Determinar o fechamento imediato, comunicando que, caso não haja a devida Finalização do sistema, a proponente incorrerá em novo descumprimento de ordem administrativa, que poderá resultar em suspensão temporária da participação em chamamentos públicos para a apresentação de projetos culturais junto ao Programa Municipal de Incentivo à Cultura, conforme inciso V do Art. 68 do Decreto Municipal n. 35, de 08 de janeiro de 2018.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 1 de outubro 2020. Caio Júlio Cesaro, Secretário(a) Municipal de Cultura, Sonia regina Aparecido, Diretor(a) de Incentivo à Cultura, Christine do Carmo Vianna, Usuário Externo

## ATA

**ATA COMPLEMENTAR 02 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP 0431/2019**

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP 0766/2019

PREGÃO Nº: 0224/2019

DETENTORA DA ATA: MEDEFE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA ME

REPRESENTANTE: Cláudio José Dos Santos

CNPJ: 25.463.374/0001-74

OBJETO DA ATA: Registro de Preços de materiais hospitalares (Sondas, Drenos, Cânulas e Máscaras) para procedimentos médicos e de enfermagem aos pacientes atendidos em todas as Unidades da Autarquia Municipal de Saúde - AMS.

OBJETO DO ADITIVO: É objeto do presente o acréscimo no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), o que representa 25% do valor atualizado do Lote 94 da Ata original, nos termos do art. 8º, § 3º, do Decreto n. 245/2011.

VALOR: R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais).

PROCESSO SEI Nº: 60.016010/2020-12

DATA DE ASSINATURA: 01/10/2020

A Ata Complementar estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

## AVISOS

### AVISO DE LICITAÇÃO - Nº PGE/SMGP-0264/2020

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE/SMGP-0264/2020, objeto: Registro de preços para eventual aquisição dos Gêneros Alimentícios para o cumprimento dos cardápios da Alimentação Escolar com logística de entrega ponto a ponto.. Valor máximo da licitação: R\$ 4.689.376,50 (quatro milhões, seiscentos e oitenta e nove mil trezentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos). .O edital poderá ser obtido através do site [www.londrina.pr.gov.br](http://www.londrina.pr.gov.br). Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4411 ainda pelo e-mail: [licita@londrina.pr.gov.br](mailto:licita@londrina.pr.gov.br). Londrina, 02 de OUTUBRO de 2020. Fábio Cavazotti e Silva – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA.

---

### AVISO DE LICITAÇÃO - Nº CP/SMGP- 0010/2020

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir: CONCORRÊNCIA Nº CP/SMGP- 0010/2020, objeto: Execução das obras de Reforma das Instalações elétricas e de Ar Condicionado, Reparos em geral e Pintura, Reparos na Estrutura Metálica e Cobertura do Ginásio Moringão (Ginásio de Esportes Professor Darci Cortês) e da Fundação de Esportes de Londrina - FEL, situados na Rua Gomes Carneiro, 315, Londrina-PR. Valor máximo da licitação: R\$5.626.518,23 (cinco milhões, seiscentos e vinte e seis mil quinhentos e dezoito reais e vinte e três centavos). O edital poderá ser obtido através do site [www.londrina.pr.gov.br](http://www.londrina.pr.gov.br). Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372 4120 ainda pelo e-mail: [licita@londrina.pr.gov.br](mailto:licita@londrina.pr.gov.br). Londrina, 05 de outubro de 2020. Fábio Cavazotti e Silva – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA.

---

### AVISO DE LICITAÇÃO - Nº PGE/SMGP-0268/2020

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE/SMGP-0268/2020, objeto: Aquisição de trator cortador de grama 20 HP. Valor máximo da licitação: R\$ 20.397,00 (vinte mil trezentos e noventa e sete reais). O edital poderá ser obtido através do site [www.londrina.pr.gov.br](http://www.londrina.pr.gov.br). Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372 4394 ainda pelo e-mail: [licita@londrina.pr.gov.br](mailto:licita@londrina.pr.gov.br). Londrina, 05 de OUTUBRO de 2020. Fábio Cavazotti e Silva – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA.

---

### AVISO DE LICITAÇÃO - Nº PG/SMGP-0269/2020

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PG/SMGP-0269/2020, objeto: Fornecimento e instalação de elevador com destinação hospitalar. Valor máximo da licitação: R\$ 164.644,61 (cento e sessenta e quatro mil seiscentos e quarenta e quatro reais e sessenta e um centavos). O edital poderá ser obtido através do site [www.londrina.pr.gov.br](http://www.londrina.pr.gov.br). Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372 4120 ainda pelo e-mail: [licita@londrina.pr.gov.br](mailto:licita@londrina.pr.gov.br). Londrina, 05 de outubro de 2020. Fábio Cavazotti e Silva – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA.

## EXTRATOS

### EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Celebração de Termo de Fomento nº 25012/2020 – SMAS/FMDCA

Processo de Chamamento Público nº 003/2020 – SMAS/FMDCA

Instituição: Associação Mãos Estendidas

Objeto: Execução do Projeto "Qualificando o acolhimento, segurança e proteção das crianças, adolescentes e suas famílias", visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco.

Processo SEI Nº 19.025.117491/2020-29

Assinam: Laura Grassano Pedalino Carlos - Presidente da Associação Mãos Estendidas, Jacqueline Marçal Micali - Secretária Municipal de Assistência Social e Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município de Londrina.

---

### EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Celebração de Termo de Fomento nº 25014/2020 – SMAS/FMDCA

Processo de Chamamento Público nº 003/2020 – SMAS/FMDCA

Instituição: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Londrina - APAE

Objeto: Execução do Projeto "Brinquedoteca - O lúdico como instrumento para o saber", visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco.

Processo SEI Nº 19.025.117498/2020-41

Assinam: Carlos Alberto Maricato - Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Londrina, Jacqueline Marçal Micali - Secretária Municipal de Assistência Social e Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município de Londrina.

---

### EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Celebração de Termo de Fomento nº 25018/2020 – SMAS/FMDCA

Processo de Chamamento Público nº 003/2020 – SMAS/FMDCA

Instituição: Associação de Pais e Amigos de Portadores de Síndrome de Down

Objeto: Execução do Projeto "Projeto para Aquisição de Móveis, Computadores e Material para organização do Espaço Escolar da APS-DOWN", visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco.

Processo SEI Nº 19.025.117509/2020-92

Assinam: Creusa Cardoso Pinto - Presidente da Associação de Pais e Amigos de Portadores de Síndrome de Down, Jacqueline Marçal Micali - Secretária Municipal de Assistência Social e Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município de Londrina.

---

### EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Celebração de Termo de Fomento nº 25009/2020 – SMAS/FMDCA

Processo de Chamamento Público nº 003/2020 – SMAS/FMDCA

Instituição: Casa Acolhedora Mãe e Senhora de Todos os Povos

Objeto: Execução do Projeto "Aproximando Pessoas: uso da tecnologia para o acompanhamento de crianças, adolescentes e famílias atendidas pela Casa Acolhedora", visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco.

Processo SEI Nº 19.025.117514/2020-03

Assinam: Tokiko Yamasaki Barretto - Presidente da Casa Acolhedora Mãe e Senhora de Todos os Povos, Jacqueline Marçal Micali - Secretária Municipal de Assistência Social e Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município de Londrina.

---

#### **EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Celebração de Termo de Fomento nº 25006/2020 – SMAS/FMDCA

Processo de Chamamento Público nº 003/2020 – SMAS/FMDCA

Instituição: Centro de Educação Infantil Alegria

Objeto: Execução do Projeto "Modernização e conforto às crianças", visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco.

Processo SEI Nº 19.025.117533/2020-21

Assinam: Marcelo Leal - Presidente do Instituto Esperança, Jacqueline Marçal Micali - Secretária Municipal de Assistência Social e Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município de Londrina.

---

#### **EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Celebração de Termo de Fomento nº 25007/2020 – SMAS/FMDCA

Processo de Chamamento Público nº 003/2020 – SMAS/FMDCA

Instituição: Lar Anália Franco de Londrina

Objeto: Execução do Projeto "Conexão", visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco.

Processo SEI Nº 19.025.117554/2020-47

Assinam: Wagner Domingos Rodrigues - Presidente do Centro Esperança por Amor Social, Jacqueline Marçal Micali - Secretária Municipal de Assistência Social e Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município de Londrina.

---

#### **EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Celebração de Termo de Fomento nº 25005/2020 – SMAS/FMDCA

Processo de Chamamento Público nº 003/2020 – SMAS/FMDCA

Instituição: Organização Viver

Objeto: Execução do Projeto "Trabalhar não é coisa de criança!", visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco.

Processo SEI Nº 19.025.117557/2020-81

Assinam: Esvildo Valentino Pelucchi - Presidente do Instituto Leonardo Murialdo, Jacqueline Marçal Micali - Secretária Municipal de Assistência Social e Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município de Londrina.

---

#### **EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Celebração de Termo de Fomento nº 25017/2020 – SMAS/FMDCA

Processo de Chamamento Público nº 003/2020 – SMAS/FMDCA

Instituição: Centro de Educação Infantil Irmãs de Betânia

Objeto: Execução do Projeto "Despertar Talentos", visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco.

Processo SEI Nº 19.025.117552/2020-58

Assinam: Oscar Tomio Ochiro - Presidente do Centro de Educação Infantil Irmãs de Betânia, Jacqueline Marçal Micali - Secretária Municipal de Assistência Social e Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município de Londrina.

---

#### **EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Celebração de Termo de Fomento nº 25008/2020 – SMAS/FMDCA

Processo de Chamamento Público nº 003/2020 – SMAS/FMDCA

Instituição: Lar Anália Franco de Londrina

Objeto: Execução do Projeto para aquisição de recursos materiais, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco.

Processo SEI Nº 19.025.117581/2020-10

Assinam: Marcia Denise Cavin - Presidente do Lar Anália Franco de Londrina, Jacqueline Marçal Micali - Secretária Municipal de Assistência Social e Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município de Londrina.

---

#### **EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Celebração de Termo de Fomento nº 25016/2020 – SMAS/FMDCA

Processo de Chamamento Público nº 003/2020 – SMAS/FMDCA

Instituição: Núcleo Espírita Irmã Scheilla

Objeto: Execução do Projeto "Fortalecimento do Programa Jovem Aprendiz", visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco.

Processo SEI Nº 19.025.117605/2020-31

Assinam: Luiz Claudio Assis Pereira - Presidente do Núcleo Espírita Irmã Scheilla, Jacqueline Marçal Micali - Secretária Municipal de Assistência Social e Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município de Londrina.

---

#### **EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Celebração de Termo de Fomento nº 25011/2020 – SMAS/FMDCA

Processo de Chamamento Público nº 003/2020 – SMAS/FMDCA

Instituição: Núcleo Social Evangélico de Londrina

Objeto: Execução do Projeto "Intervenção pedagógica no processo educacional dos acolhidos", visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco.

Processo SEI Nº 19.025.117607/2020-20

Assinam: Telcia Lamônica de Azevedo Oliveira - Presidente do Núcleo Social Evangélico de Londrina, Jacqueline Marçal Micali - Secretária Municipal de Assistência Social e Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município de Londrina.

---



**EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Celebração de Termo de Fomento nº 25020/2020 – SMAS/FMDCA

Processo de Chamamento Público nº 003/2020 – SMAS/FMDCA

Instituição: Organização Viver

Objeto: Execução do Projeto "Encurtando Caminhos", visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco.

Processo SEI Nº 19.025.117608/2020-74

Assinam: Maria Aparecida Marques Lima - Presidente da Organização Viver, Jacqueline Marçal Micali - Secretária Municipal de Assistência Social e Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município de Londrina.

---

**EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Celebração de Termo de Fomento nº 25010/2020 – SMAS/FMDCA

Processo de Chamamento Público nº 003/2020 – SMAS/FMDCA

Instituição: Sociedade Mantenedora da Assistência - SOMA

Objeto: Execução do Projeto "Brincadeira é coisa séria", visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco.

Processo SEI Nº 19.025.117613/2020-87

Assinam: Rosana de Oliveira Costa - Presidente da Sociedade Mantenedora de Assistência - SOMA, Jacqueline Marçal Micali - Secretária Municipal de Assistência Social e Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município de Londrina.

---

**EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

III Aditivo ao TC nº 25015/2018 – SMAS/FMAS

Instituição: Lar Maria Tereza Vieira

Objeto: Prorrogação do período de execução para 31/12/2021 e de vigência para 30/01/2022, aumento do valor do repasse em R\$ 16.576,56 (dezesesseis mil, quinhentos e setenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), resultando no novo valor total do repasse em R\$ 49.729,68 (quarenta e nove mil, setecentos e vinte e nove reais e sessenta e oito centavos) e a apresentação de novo plano de trabalho relativo à Prestação de Serviços Socioassistenciais.

Processo SEI Nº 19.025.082409/2018-13

Assinam: Rodolfo Rizzi - Presidente da OSC Lar Maria Tereza Vieira, Jacqueline Marçal Micali - Secretária Municipal de Assistência Social, Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município de Londrina.

---

**SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO PARA CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO A SERVIDORES MUNICIPAIS**

**CONSIGNATÁRIA: ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE LONDRINA - APROLON**

REPRESENTANTE: Marcelo Moreira Canderolo

CNPJ: 06.345.916/0001-60

OBJETO DO TERMO: Constitui objeto do presente convênio regulamentar a realização de descontos em folha de pagamento aos servidores ativos, aposentados do MUNICÍPIO, mediante autorização prévia e formal, a título de mensalidade associativa e demais consignações, onde a ASSOCIAÇÃO figura como estipulante, regendo-se o presente pela Lei nº 4.928, de 21 de março de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

OBJETO DO ADITIVO: Este termo aditivo tem por objetivo alterar o percentual da margem consignável do servidor, que somados os totais dos empréstimos e as demais consignações facultativas não poderão exceder a margem consignável de 43% (quarenta e três por cento) dos vencimentos fixos mensais dos servidores, deduzidos previamente os descontos obrigatórios (imposto de renda, contribuição previdenciária e pensão judicial), a ser fornecida pelo sistema de consignações utilizado pelo Município.

VALOR: Não tem ônus do Município

PROCESSO SEI Nº: 19.009.060134/2020-80, 19.009.118916/2020-15.

DATA DE ASSINATURA: 02/10/2020.

O *Aditivo* estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

---

**SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE NEGOCIAL PARA CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO A SERVIDORES MUNICIPAIS**

**CONSIGNATÁRIA: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE LONDRINA - SINDSERV**

REPRESENTANTE: Marcelo de Lima Urbaneja

CNPJ: 80.921.364/0001-43

OBJETO DO TERMO: Constitui objeto do presente convênio regulamentar a realização de descontos em folha de pagamento aos servidores ativos, aposentados e pensionistas do MUNICÍPIO, mediante autorização prévia e formal, a título de mensalidade associativa e demais consignações, onde a ASSOCIAÇÃO figura como estipulante, regendo-se o presente pela Lei nº 4.928, de 21 de março de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

OBJETO DO ADITIVO: Este termo aditivo tem por objetivo alterar o percentual da margem consignável do servidor, que somados os totais dos empréstimos e as demais consignações facultativas não poderão exceder a margem consignável de 43% (quarenta e três por cento) dos vencimentos fixos mensais dos servidores, deduzidos previamente os descontos obrigatórios (imposto de renda, contribuição previdenciária e pensão judicial), a ser fornecida pelo sistema de consignações utilizado pelo Município.

VALOR: Não tem ônus do Município

PROCESSO SEI Nº: 19.009.060134/2020-80, 19.009.089064/2020-41.

DATA DE ASSINATURA: 02/10/2020.

O *Aditivo* estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

---

**EXTRATO NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Considerando a tentativa de notificação da empresa GEORGINI PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 10.596.721/0001-60.

Fica essa empresa NOTIFICADA, para que, querendo, em 10 (dez) dias úteis apresentar suas alegações finais acerca do processo de penalidade nº 193/2020, quais se encontram arquivados nesta Diretoria para vistas, assim como disponíveis no Sistema SEI sob nº 60.015190/2020-15 para consulta.

---

**EXTRATO NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Considerando a tentativa de notificação da empresa CASA HOSPITALAR IBIPORA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 10.769.989/0001-56. Fica essa empresa NOTIFICADA, para que, querendo, em 10 (dez) dias úteis apresentar suas alegações finais acerca do processo de penalidade nº 189/2020, quais se encontram arquivados nesta Diretoria para vistas, assim como disponíveis no Sistema SEI sob nº 60.014996/2020-88 para consulta.

---

**PENALIDADE ADMINISTRATIVA – PAP/SMGP-096/2020**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP 0310/2019

OBJETO: Registro de Preços de materiais hospitalares do tipo dispositivos de infusão para procedimentos médicos e de enfermagem aos pacientes atendidos em todas as Unidades da Autarquia Municipal de Saúde - AMS.

PG Nº SMGP-0117/2019

DETENTORA DA ATA: **R. A. MARTINS DISTRIBUIDORA ME**

DECISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVA DE PENALIDADE

SANÇÕES APLICADAS:

MULTA NO VALOR DE R\$ 1.814,40 (um mil oitocentos e quatorze reais e quarenta centavos) – DAM (17862855);

O processo PAP/SMGP-096/2020 na íntegra se encontra disponível no sistema SEI 60.008575/2020-18 no site da Prefeitura de Londrina-PR.

DIRETORIA DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS/SMGP

**PENALIDADE ADMINISTRATIVA – PAP/SMGP-099/2020**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP 0227/2019

OBJETO: Registro de Preços de materiais hospitalares para procedimentos médicos e de enfermagem aos pacientes atendidos em todas as Unidades da Autarquia Municipal de Saúde - AMS e outras unidades.

PG Nº SMGP-0102/2019

DETENTORA DA ATA: **CASA HOSPITALAR IBIPORA EIRELI**

DECISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVA DE PENALIDADE

SANÇÕES APLICADAS:

MULTA NO VALOR DE R\$ 378,01 (trezentos e setenta e oito reais e um centavo) – DAM (17856294);

O processo PAP/SMGP-099/2020 na íntegra se encontra disponível no sistema SEI 60.008632/2020-69 no site da Prefeitura de Londrina-PR.

DIRETORIA DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS/SMGP

**CONTRATO Nº SMGP- 0107/2020**

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP- 0651/2019

MODALIDADE/Nº: TOMADA DE PREÇOS Nº TP/SMGP-0007/2019

CONTRATADA: MACROPLAN PROSPECTIVA ESTRATÉGICA &amp; GESTÃO S/S LTDA.

REPRESENTANTE: Claudio Américo de Figueiredo Porto

SÓCIO(S): Claudio Américo de Figueiredo Porto, Glaucio Neves Fernandes, Gustavo Henrique de Faria Morlli, Gustavo Americo Marinho de Figueiredo Porto e outros

CNPJ: 02.990.717/0001-53

PRAZO DE EXECUÇÃO: 13 (treze) meses

VALOR: R\$ 1.230.000,00 (um milhão duzentos e trinta mil reais)

OBJETO: Prestação de serviços de consultoria para a elaboração e implantação do Planejamento Estratégico para a cidade de Londrina, tendo como horizonte o ano de 2040.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.049809/2020-40

DATA DE ASSINATURA: 02/10/2020

O Contrato/Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

**PENALIDADE ADMINISTRATIVA – PAP/SMGP-0124/2020**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP 0310/2019

OBJETO: Registro de Preços de materiais hospitalares do tipo dispositivos de infusão para procedimentos médicos e de enfermagem aos pacientes atendidos em todas as Unidades da Autarquia Municipal de Saúde - AMS.

PG Nº SMGP-0117/2019

DETENTORA DA ATA: **R. A. MARTINS DISTRIBUIDORA ME**

DECISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVA DE PENALIDADE

SANÇÕES APLICADAS:

MULTA NO VALOR DE R\$ 28.670,67 (vinte e oito mil seiscentos e setenta reais e sessenta e sete centavos) – DAM (17856491);

O processo PAP/SMGP-0124/2020 na íntegra se encontra disponível no sistema SEI 60.011036/2020-66 no site da Prefeitura de Londrina-PR.

DIRETORIA DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS/SMGP

**PENALIDADE ADMINISTRATIVA – PAP/SMGP-0133/2020**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP 0310/2019

OBJETO: Registro de Preços de materiais hospitalares do tipo dispositivos de infusão para procedimentos médicos e de enfermagem aos pacientes atendidos em todas as Unidades da Autarquia Municipal de Saúde - AMS.

PG Nº SMGP-0117/2019

DETENTORA DA ATA: **R. A. MARTINS DISTRIBUIDORA ME**

DECISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVA DE PENALIDADE

SANÇÕES APLICADAS:

MULTA NO VALOR DE R\$ 1.389,45 (um mil trezentos e oitenta e nove reais e quarenta e cinco centavos) – DAM (17856346);

O processo PAP/SMGP-0133/2020 na íntegra se encontra disponível no sistema SEI 60.011885/2020-10 no site da Prefeitura de Londrina-PR.

DIRETORIA DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS/SMGP

**PENALIDADE ADMINISTRATIVA – PAP/SMGP-0138/2020**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP 0310/2019

OBJETO: Registro de Preços de materiais hospitalares do tipo dispositivos de infusão para procedimentos médicos e de enfermagem aos pacientes atendidos em todas as Unidades da Autarquia Municipal de Saúde - AMS.

PG Nº SMGP-0117/2019

DETENTORA DA ATA: **R. A. MARTINS DISTRIBUIDORA ME**

DECISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVA DE PENALIDADE

SANÇÕES APLICADAS:

MULTA NO VALOR DE R\$ 702,24 (setecentos e dois reais e vinte e quatro centavos) – DAM (17856462);

O processo PAP/SMGP-0138/2020 na íntegra se encontra disponível no sistema SEI 60.012341/2020-75 no site da Prefeitura de Londrina-PR.

DIRETORIA DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS/SMGP

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP - 0142/2020**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PAL/SMGP nº. 0314/2020

DISPENSA DE Nº. DP/SMGP-0100/2020

CONTRATADA: HOSPITAL DO CORACAO DE LONDRINA LTDA

REPRESENTANTES: GUALTER SEBASTIAO PINHEIRO JUNIOR E IZABEL CRISTINA FANTINATO SAHAO

SÓCIOS: KENGO BABA, ANDRE LABRUNIE, IZABEL CRISTINA FANTINATO SAHAO, GUALTER SEBASTIAO PINHEIRO JUNIOR, ROBERTO GALHARDO E ARNALDO AKIO OKINO

CNPJ: 04.762.301/0001-03

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de 50 (cinquenta) leitos de UTI não habilitados junto ao SUS, na modalidade adulto, a serem disponibilizados pela CONTRATADA, e que serão utilizados pelos CONTRATANTES para internamento exclusivo de usuários do SUS moradores de Londrina com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus - COVID-19, suspeitos ou confirmados.

OBJETO DO ADITIVO: É objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de execução do contrato por mais 33 (trinta e três) dias, a partir de 29/09/2020, passando a vencer em 31/10/2020, conforme art. 4º-H, Lei Nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020. Parágrafo Primeiro. Ficam convalidados os atos praticados desde 29/09/2020 até a assinatura do presente Termo Aditivo, conforme Convalidação de Atos constante no documento (4442294).

PROCESSO SEI Nº: 60.016309/2020-69

DATA DE ASSINATURA: 05/10/2020

O TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP - 0142/2020 estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

---

**PREGÃO Nº PG/SMGP-0149/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0300/2020 - SEI Nº: 19.008.064607/2020-28**

OBJETO: Aquisição de Eletro-eletrônicos e Eletro-portáteis

EMPRESA: E&AR EQUIPAMENTOS DE REFRIGERACAO EIRELI

CNPJ: 05.368.504/0001-82

OBJETO: Troca de marca do LOTE 2, ITEM 001, Marca/Modelo anterior: Elgin; Nova Marca/Modelo: PHILCO AR COND PAC30000QFM6 - em atendimento a solicitação encaminhada pela empresa SEI 19.008.129762/2020-05, Autorizado expressamente pela SMAS conforme DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 13625 /2020, PARECER Nº 378 / 2018.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.129762/2020-05

As informações estão disponíveis, na íntegra, no site do Município de Londrina, endereço eletrônico

[https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md\\_pesq\\_processo\\_exibir.php?il3OthvPArIITY997V09rhsSkbDKbaYSycOHqqF2xsM0laDkkEyJp us7kCPb435VNEAb16AAxmJKUdrsNWVlqQ2ugj3jrbTduiPEF9\\_WC2z9d5J\\_DMefUUyveN\\_QiFE1h](https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_exibir.php?il3OthvPArIITY997V09rhsSkbDKbaYSycOHqqF2xsM0laDkkEyJp us7kCPb435VNEAb16AAxmJKUdrsNWVlqQ2ugj3jrbTduiPEF9_WC2z9d5J_DMefUUyveN_QiFE1h)

---

**PENALIDADE ADMINISTRATIVA – PAP/SMGP-0160/2020**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP 0186/2019

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de Material Médico Hospitalar.

PG Nº SMGP-0256/2018

DETENTORA DA ATA: **CIRÚRGICA ITAMBÉ EIRELI ME**

DECISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVA DE PENALIDADE

SANÇÕES APLICADAS:

ADVERTÊNCIA

MULTA NO VALOR DE R\$ 779,22 (setecentos e setenta e nove reais e vinte e dois centavos) – DAM (17856614);

O processo PAP/SMGP-0160/2020 na íntegra se encontra disponível no sistema SEI 60.014035/2020-73 no site da Prefeitura de Londrina-PR.

DIRETORIA DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS/SMGP

---

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: DP/SMGP Nº 0194/2020.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº: PAL/SMGP-0569/2020.

ENQUADRAMENTO LEGAL: Art. 4º da Lei Federal 13.979/2020 c/c Decreto Municipal nº 334/2020.

OBJETO: Aquisição de kits multiplex para realização de testes RT-PCR nCov-2019 através de Dispensa de Licitação com base na Lei nº 13.979/2020 e suas atualizações e Decreto Municipal nº 334/2020.

VALOR: R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais)

PRAZO DE ENTREGA: Será de até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço/Empenho.

CONTRATADA: LIFE TECH BRASIL COM. IND. PROD. BIO LTDA - CNPJ nº: 63.067.904/0002-35

---

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP/SMGP-0196/2020.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0571/2020.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 4º da Lei Federal 13.979/2020 c/c Decreto Municipal nº 334/2020.

OBJETO: Aquisição de central de oxigênio para Unidade de Pronto Atendimento (UPA-Sabará) da Autarquia Municipal de Saúde.

VALOR: R\$ 2.950,00 (dois mil, novecentos e cinquenta reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: O Prazo de entrega será de até 15 (quize) dias, após o recebimento das Notas de Empenho.

CONTRATADA: Serveletric Assist Tec Com Equip Med e Mov Hosp Ltda – CNPJ 67.042.424/0001-90.

---

**38º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP-0330/2015.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0106/2015.

DISPENSA nº: DP/SMGP 444/2015.

CONTRATADA: SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES.

REPRESENTANTE: LILIANA DA SILVA SOUZA e EDIMILSON JOSÉ LOURENÇO DOS SANTOS.

CNPJ: 01.371.416/0001-89.

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços que entre si celebram o município de londrina e a empresa SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES para contratação de links de comunicação de dados (links) para os serviços públicos municipais de londrina.

OBJETO DO ADITIVO: É objeto do presente aditamento a supressão no valor de R\$838,26 (oitocentos e trinta e oito reais e vinte e seis centavos), o que representa aproximadamente 0,0181% (cento e oitenta e um décimos de milésimo por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65, I, b e § 1º e §2º da Lei 8666/93.

VALOR DO ADITIVO: R\$838,26 (oitocentos e trinta e oito reais e vinte e seis centavos).

PROCESSO SEI Nº: 19.025.121096/2020-41.

DATA DE ASSINATURA: 05/10/2020.

O Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

# INSTRUÇÃO

## INSTRUÇÃO NORMATIVA SMF-DGCI Nº 2, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020

Considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos de avaliação imobiliária para fins de apuração do ITBI;

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Instrução Normativa disciplina os procedimentos de avaliação imobiliária descritos no artigo 3º do Decreto nº 996, de 28 de agosto de 2020.

**Art. 2º** Para fins do disposto nesta Instrução Normativa consideram-se imóveis com comercialização realizada com a área do terreno diferente da constante no Cadastro Imobiliário Fiscal:

- I. condomínios ou edifícios que não possuam lançamentos desmembrados, cadastrados em inscrição imobiliária integral;
- II. loteamentos que não possuam lançamentos desmembrados, cadastrados em inscrição imobiliária integral;
- III. fração ideal de imóvel com inscrição individualizada.

**Art. 3º** Os imóveis que se enquadrarem nos incisos I e II do artigo anterior obedecerão aos procedimentos técnicos de avaliação imobiliária estabelecidos nesta Instrução Normativa, realizados pela Gerência de Avaliação e Atualização Imobiliária, da Diretoria de Gestão de Cadastro e Informações, da Secretaria Municipal de Fazenda.

**Art. 4º** Serão avaliados pela Gerência de Avaliação e Atualização Imobiliária os diferentes tipos de construção que compõem o condomínio ou edifício que se encontre cadastrado em inscrição imobiliária integral.

**Parágrafo único.** Consideram-se tipos de construção: apartamentos, garagens, depósitos e outros que integrem o condomínio ou edifício.

**Art. 5º** Para apuração do valor venal do imóvel poderão ser utilizados os seguintes procedimentos, observando-se o que melhor represente o respectivo valor de mercado do imóvel:

- I. valores de metro quadrado de terreno e construção estabelecidos pela Lei Municipal nº 12.575, de 18 de setembro de 2017, e suas alterações;
- II. avaliações efetuadas nos termos do artigo 176 da Lei Municipal nº 7.303, de 30 de dezembro de 1997;
- III. normas técnicas de avaliação estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

**Art. 6º** As avaliações realizadas pela Gerência de Avaliação e Atualização Imobiliária terão seus efeitos para o exercício em que forem efetuadas.

**Parágrafo único.** A avaliação servirá de base para a apuração do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI – para as demais unidades do condomínio, edifício ou do loteamento, observadas as devidas adequações no cálculo quanto as diferenças em frações ideais de terreno, áreas construídas ou tamanho de lotes.

**Art. 7º** Para os imóveis que se enquadrarem no inciso III do artigo 2º desta Instrução Normativa a apuração do valor venal considerará a proporção entre a fração ideal alienada e o valor arbitrado conforme dispõe o artigo 1º do Decreto nº 996/2020.

**Art. 8º** Para a realização de avaliação pela Gerência de Avaliação e Atualização Imobiliária é necessário a apresentação de documento hábil à emissão de guia de ITBI.

**§1º** Quando se tratar de condomínios ou edifícios, deverá constar no documento a fração ideal de terreno objeto da transmissão, a área construída, a identificação da unidade, o nome do empreendimento, se houver, e o valor de compra e venda, individualizado para cada tipo de construção que está sendo negociado.

**§2º** Em se tratando de loteamentos deverá constar a quadra, o lote, a denominação, a área do terreno e área construída, se houver, e o valor de compra e venda, individualizado para cada lote que está sendo negociado.

**§3º** Em ambos os casos deverá constar a quadra, o lote, o bairro e a área do terreno da inscrição imobiliária integral.

**Art. 9º** Nos casos em que a descrição do imóvel no documento apresentado seja diferente das características presentes no Cadastro Imobiliário Fiscal da Secretaria Municipal de Fazenda, deverá ser encaminhado para análise da Gerência de Avaliação e Atualização Imobiliária.

**Art. 10** O controle dos imóveis avaliados será efetuado pelo número da inscrição imobiliária integral e/ou pelo nome do empreendimento.

**Parágrafo único.** Preferencialmente deverá ser realizada em ferramenta eletrônica o controle dos imóveis objetos de avaliação.

**Art. 11** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 2 de outubro de 2020. João Carlos Barbosa Perez, Secretário(a) Municipal de Fazenda, Fábio Hiroyuki Tanno, Diretor(a) de Gestão de Cadastro e Informações

## RELATÓRIOS

RELATÓRIO TOMADA DE PREÇOS Nº - TP/SMGP-0011/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PAL/SMGP- 0445/2020

### 1. DADOS GERAIS

- **Objeto:** Execução das obras para a Revitalização do Entorno do Lago Igapó 2 – Serviços Complementares
- **Data do Edital:** 27/08/2020
- **Procurador que aprovou o Edital:** 4272254

- **Publicação do Edital:** Jornal Oficial do Município em 4299949, Folha de Londrina em 4299923, Diário Oficial da União – Seção 3 em 4299923, Diário Oficial do Estado em 4299918, Mural das Licitações Municipais no site [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br), “site” oficial do Município.
- Recebimento dos envelopes 1 e 2: até 13h00min do dia 17/09/2020;
- Abertura dos envelopes de habilitação (Envelope 1): dia 17/09/2020 às 13h00min
- **PRESIDENTE:** Celso Guaita.
- **MEMBROS:** Lucinea Cristina Ramazotti e George Lucas Silvério
- Portaria nº 19/2020.
- Diligência Impedidos de Licitar: 4460005

## 2) DO CERTAME

### 2.1) Participantes:

- GAISLER MOREIRA ENGENHEIRACIVIL EIRELI.

### 2.2) As Empresas foram Classificadas na seguinte ordem:

1. GAISLER MOREIRA ENGENHARIA CIVIL EIRELI, com valor proposto de R\$301.811,37 (trezentos e um mil, oitocentos e onze reais e trinta e sete centavos)

### 2.3) Empresas Desclassificadas:

- Não houve

### 2.4) Dos Recursos referentes à Fase de Classificação:

- Não houve

### 2.5) Empresas Habilitadas:

- GAISLER MOREIRA ENGENHARIA CIVIL EIRELI

### 2.6) Empresas Inabilitadas:

- Não houve

### 2.7) DO VENCEDOR:

- GAISLER MOREIRA ENGENHARIA CIVIL EIRELI, com valor proposto de R\$301.811,37 (trezentos e um mil, oitocentos e onze reais e trinta e sete centavos)

### 2.8) Dos Recursos referentes à Fase de Habilitação:

- Não houve

## 3) DOS ITENS (LOTES) MAL-SUCEDIDOS NO CERTAME

- Não houve

## 4) DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

- **Valor estimado do edital:** R\$ 360.119,24 (trezentos e sessenta mil, cento e dezenove reais e vinte e quatro centavos)
- **Valor gasto no certame:** R\$301.811,37 (trezentos e um mil, oitocentos e onze reais e trinta e sete centavos)
- **Economia real no certame:** R\$ 58.307,87 (cinquenta e oito mil trezentos e sete reais e oitenta e sete centavos)
- **% de desconto:** 16,19

Este relatório foi elaborado com base nas informações constantes do processo inerente a TOMADA DE PREÇOS Nº - TP/SMGP-0011/2020, propostas e documentos dos participantes.

Encaminhe-se este documento para decisão da autoridade superior.

Londrina, 1 de outubro de 2020. Celso Guaita, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Iná Lopes Cazella, Membro da Comissão Permanente de Licitação, Lucinea Cristina Ramazotti, Membro de Comissão de Licitação

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

Com base nas informações constantes neste Processo Administrativo, modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº - TP/SMGP-0011/2020, em especial quanto ao relatório final da Tomada de Preços (4459896), nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei 8.666/93, ADJUDICO o objeto à licitante vencedora GAISLER MOREIRA ENGENHARIA CIVIL EIRELI, e HOMOLOGO o presente processo. Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.

Londrina, 1 de outubro de 2020. Fábio Cavazotti e Silva, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

---

**RELATÓRIO PREGÃO Nº. PG/SMGP-145/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PAL/SMGP-0264/2020**

**1. DADOS GERAIS**

- 1.1. **Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS/FÓRMULAS INFANTIS PARA O CUMPRIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ESPECIAL PARA O ANO LETIVO DE 2020/2021.
- 1.2. **Aprovação do Edital:** parecer jurídico documento SEI nº 3810052.
- 1.3. **Pregoeira:** Cristina Damiana S. Caetano.
- 1.4. **Portaria nº 18/2020.**
- 1.5. **Publicação do Edital:** Jornal Oficial do Município em 27/05/2020, Folha de Londrina em 28/05/2020, Diário Oficial da União – Seção 3 em 28/05/2020, Diário Oficial do Estado em 28/05/2020, Mural das Licitações Municipais no site [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br) e portal oficial do Município na internet <http://www1.londrina.pr.gov.br/sistemas/licita/?licitacao=202001456>.
- 1.6. Data de realização do certame: 22/06/2020.
- 1.7. Ata da sessão pública: doc. SEI 4463461.
- 1.8. Diligência Impedidos de Licitar: doc. SEI 4463435.
- 1.9. Todas as ocorrências relativas ao certame e documentos internos SEI e seus links se encontram disponíveis no Sistema Eletrônico de Informações – SEI nº 19.008.051869/2020-22, disponível para acesso no endereço eletrônico [https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md\\_pesq\\_processo\\_exibir.php?il3OtHvPArlTY997V09rhsSkbDKbaYSycOHqqF2xsM0laDkkEyJpus7kCPb435VNEAb16AAxmJKUdrsNWVlqQ6YCRW-e7OXCnK0tTsxTdfwob0tykilbFScew8Vucc0C](https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_exibir.php?il3OtHvPArlTY997V09rhsSkbDKbaYSycOHqqF2xsM0laDkkEyJpus7kCPb435VNEAb16AAxmJKUdrsNWVlqQ6YCRW-e7OXCnK0tTsxTdfwob0tykilbFScew8Vucc0C).

**2. DO CERTAME**

**2.1. Participantes:**

- a) B. DE OLIVEIRA BERGAMASCHO - PRODUTOS NUTRICIONAIS;  
 b) BRAVONUTRI COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI;  
 c) EREMIX INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA;  
 d) MERCÓ SOLUÇÕES EM SAÚDE S/A;  
 e) MULTICOM COMÉRCIO MÚLTIPLO DE ALIMENTOS LTDA;  
 f) NORTE NUTRI PRODUTOS MÉDICOS E NUTRIÇÃO EIRELI; e  
 g) SUSTENTARE EIRELI.

2.2. As desclassificações/inabilitações constam na ata da sessão de lances (doc. SEI 4463461).

**2.3. DA CLASSIFICAÇÃO:**

2.3.1. Conforme documento SEI nº 4462950, segue a classificação final das empresas vencedoras a cada lote:

Fornecedor								
B. DE OLIVEIRA BERGAMASCHO - PRODUTOS NUTRICIONAIS								
Maringá - PR								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
2	1	29581	FORMULA INFANTIL	Alfamino Nestlé	113,6300	150	LA	R\$ 17.044,50
4	1	10617	FÓRMULA INFANTIL À BASE DE PEPTÍDEOS	Peptamen Jr Nestlé	133,0000	375	LA	R\$ 49.875,00
Total previsto para o fornecedor (2 itens)								R\$ 66.919,50
Fornecedor								
BRAVONUTRI COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI - ME								
Maringá - PR								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
1	1	22132	FORMULA INFANTIL	Aptamil SL Danone	24,8000	500	LA	R\$ 12.400,00
5	1	30000	FORMULA INFANTIL À BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA	Aptamil Soja 2 Danone	0,0500	240000	GR	R\$ 12.000,00
10	1	27948	PÓ PARA PREPARO DE BEBIDA BASE DE SOJA - MERENDA ESCOLAR	Soy + Josapar	35,5000	350	KG	R\$ 12.425,00
Total previsto para o fornecedor (3 itens)								R\$ 36.825,00

Fornecedor								
MERCOSOLUÇÕES EM SAÚDE SA								
Colombo - PR								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
3	1	10617	FÓRMULA INFANTIL À BASE DE PEPTÍDEOS	Peptamen Jr - Nestlé	157,4000	1275	LA	R\$ 200.685,00

### 3. DOS ITENS (LOTES) MAL-SUCEDIDOS NO CERTAME

3.1. Os itens 6, 7, 8 e 9 não serão adquiridos por terem sido fracassados.

### 4. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

4.1. **Valor estimado do edital:** R\$ 381.085,00 (trezentos e oitenta e um mil oitenta e cinco reais).

4.2. **Valor gasto no certame:** R\$ 304.429,50 (trezentos e quatro mil quatrocentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos).

4.3. **Valor dos itens não adquiridos:** R\$ 27.039,00 (vinte e sete mil trinta e nove reais).

4.4. **Economia real no certame:** R\$ 49.616,50 (quarenta e nove mil seiscentos e dezesseis reais e cinquenta centavos).

### 5. DA HOMOLOGAÇÃO:

Encaminha-se à autoridade competente, Secretário Municipal de Gestão Pública, para homologação do processo. Efetuar também homologação do feito junto ao *Comprasnet*.

Londrina, 1 de outubro de 2020. Cristina Damiana dos Santos Caetano, Pregoeiro

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

Com base nas informações constantes neste Processo Administrativo, PREGÃO ELETRÔNICO n.º PG/SMGP-145/2020, em especial quanto ao relatório final (doc. SEI 4463465), nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei 8.666/93 e art. 4º, inciso XXII, da Lei 10.520/02, HOMOLOGO a classificação final do objeto ao(s) licitante(s) que teve(iveram) sua(s) proposta(s) classificada(s), respeitada a preferência de aquisição do primeiro classificado a cada lote. Uma vez cumprida a formalidade de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.

Londrina, 2 de outubro de 2020. Fábio Cavazotti e Silva, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

## RELATÓRIO PREGÃO Nº. PG/SMGP-0202/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PAL/SMGP- 0437/2020

### 1. DADOS GERAIS

1.1. **Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS DE DIETAS ESPECIAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR - SAD, POLICLÍNICA, MATERNIDADE MUNICIPAL E DEMANDAS JUDICIAIS.

1.2. **Aprovação do Edital:** parecer jurídico documento SEI nº 4168283

1.3. **Pregoeiro:** Celso Guaita

1.4. **Portaria nº 18/2020.**

1.5. **Publicação do Edital:** Jornal Oficial do Município em 4250890, Folha de Londrina em 4248976, Diário Oficial da União – Seção 3 em 4248998, Mural das Licitações Municipais no site [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br), "site" oficial do Município.

Data de realização do certame: 13h00min do dia 03/09/2020;

1.6. Ata da sessão pública: 4460544

1.7. Diligência Impedidos de Licitar: 4452312

1.8. Todas as ocorrências relativas ao certame e documentos internos SEI e seus links, mencionados encontram-se disponíveis no Sistema Eletrônico de Informações – SEI nº 19.008.098680/2020-01, disponível para acesso no endereço <http://www1.londrina.pr.gov.br/sistemas/licita/index.php>

### 2. DO CERTAME

#### 2.1. Participantes:

- PROMISSE COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES EIREI
- SAVIMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS EIRELI
- A C - MATERIAIS MEDICOS LTDA
- BS COMERCIO E EQUIPAMENTOS LTDA
- VACCARIN & ALFF LTDA

- f) HASSEN RAAD DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS NUTRICIONAIS  
g) BR SUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

**2.2. Classificadas:**

- a) PROMISSE COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES EIREI  
b) SAVIMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS EIRELI  
c) A C - MATERIAIS MEDICOS LTDA

**2.3. Desclassificadas : INDICAR LOTES SE FOR O CASO**

- 2.3.1. A empresa HASSEN RAAD DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS NUTRICIONAIS e BR SUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI foram desclassificadas para lote 4 por Reprovada(s) tecnicamente por não atender o descritivo do edital , o produto é apresentado em sachês de 7g e no edital foi solicitado sachês de 5 a 6 g e valor acima do máximo do edital, respectivamente.

**2.4. Habilitadas:**

- a) PROMISSE COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES EIREI  
b) SAVIMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS EIRELI  
c) A C - MATERIAIS MEDICOS LTDA

**2.5. Inabilitadas: INDICAR LOTES SE FOR O CASO**

- 2.5.1. Não houve

**2.6. Recursos**

- 2.6.1. Não houve

**2.7. DA ADJUDICAÇÃO:**

- 2.7.1. Conforme documento SEI nº 4460530, adjudico às empresas vencedoras:

--- MAPA DE APURAÇÃO ---

Fornecedor AC MATERIAIS MÉDICOS LTDA - EPP Maringá - PR								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
4	1	30453	MÓDULO DE SIMBIÓTICO		R\$ 0,7610	18000	GR	R\$ 13.698,00
Total previsto para o fornecedor (1 itens)								R\$ 13.698,00
Fornecedor PROMISSE COM. DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES EIRELI EPP Maringá - PR								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
1	1	26654	APTAMIL PEPTI		R\$ 83,0000	250	UN	R\$ 20.750,00
Total previsto para o fornecedor (1 itens)								R\$ 20.750,00
Fornecedor SAVIMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA - ME Curitiba - PR								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
2	1	32574	FÓRMULA INFANTIL 1 SIMPLES		R\$ 0,0250	4800	GR	R\$ 120,00
3	1	32575	FÓRMULA INFANTIL 2 SIMPLES		R\$ 0,0250	230400	GR	R\$ 5.760,00
Total previsto para o fornecedor (2 itens)								R\$ 5.880,00

**3. DOS ITENS (LOTES) MAL-SUCEDIDOS NO CERTAME**

- 3.1. Lotes 5 e 6 - desertos

**4. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:**

- 4.1. **Valor estimado do edital:** R\$ 43.450,19 (quarenta e três mil quatrocentos e cinquenta reais e dezenove centavos) lotes 1, 2, 3 e 4  
4.2. **Valor gasto no certame:** R\$ 40.328,00 (quarenta mil trezentos e vinte e oito reais)  
4.3. **Economia real no certame:** R\$ 3.122,19 (três mil cento e vinte e dois reais e dezenove centavos)  
4.4. **Percentual de desconto:** 7,18%

**5. DA HOMOLOGAÇÃO:**

Encaminha-se a autoridade competente, Secretário (a) Municipal de Gestão Pública, para homologação do processo.

**6. QUANDO PREGÃO ELETRÔNICO**

Solicitamos ainda homologação do feito junto ao *Comprasnet*.



Londrina, 1 de outubro de 2020. Celso Guaita, Pregoeiro

**ATO DE HOMOLOGAÇÃO**

PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

Com base nas informações constantes neste Processo Administrativo, modalidade PREGÃO Nº. PG/SMGP-0202/2020, em especial quanto ao relatório final do pregão (4460547), nos termos do art. 4º, inciso XXII, da Lei 10.520/02, HOMOLOGO o presente processo à licitante vencedora PROMISSE COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES EIREI - lote 1, SAVIMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS EIRELI - lotes 2 e 3 e A C - MATERIAIS MEDICOS LTDA - lote 4. Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.

Londrina, 1 de outubro de 2020. Fábio Cavazotti e Silva, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

**RELATÓRIO PREGÃO Nº. PG/SMGP-243/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PAL/SMGP-0456/2020**

**1. DADOS GERAIS**

- 1.1. Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ACABAMENTO, PROCESSAMENTO DE DADOS E ELÉTRICO PARA AS UNIDADES DE SAÚDE EM REFORMA - AMS.
- 1.2. Aprovação do Edital:** parecer jurídico documento SEI nº 4322260.
- 1.3. Pregoeira:** Cristina Damiana S. Caetano.
- 1.4. Portaria nº 18/2020.**
- 1.5. Publicação do Edital:** Jornal Oficial do Município em 11/09/2020, Folha de Londrina em 12 e 13/09/2020, Diário Oficial da União – Seção 3 em 14/09/2020, Mural das Licitações Municipais no site [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br) e portal oficial do Município na internet <http://www1.londrina.pr.gov.br/sistemas/licita/?licitacao=202002436>.
- 1.6.** Data de realização do certame: 25/09/2020.
- 1.7.** Ata da sessão pública: doc. SEI 4466158.
- 1.8.** Diligência Impedidos de Licitar: doc. SEI 4465544.
- 1.9.** Todas as ocorrências relativas ao certame e documentos internos SEI e seus links se encontram disponíveis no Sistema Eletrônico de Informações – SEI nº 19.008.103561/2020-70, disponível para acesso no endereço eletrônico [https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md\\_pesq\\_processo\\_exibir.php?il3OtHvPArlTY997V09rhsSbDKbaYSycOHqqF2xsM0laDkkEyJpus7kCPb435VNEAb16AAxmJKUdrsNWVlqQ4F8IMxqnluyElcC3WZNIuD6uGBx8jbhuD7-iSJEdsCv](https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_exibir.php?il3OtHvPArlTY997V09rhsSbDKbaYSycOHqqF2xsM0laDkkEyJpus7kCPb435VNEAb16AAxmJKUdrsNWVlqQ4F8IMxqnluyElcC3WZNIuD6uGBx8jbhuD7-iSJEdsCv).

**2. DO CERTAME**

**2.1. Participantes:**

- a) QUALITY ATACADO EIRELI; e  
b) SCORPION INFORMÁTICA EIRELI.

**2.2. DA ADJUDICAÇÃO:**

- 2.2.1.** Conforme documento SEI nº 4465764, adjudico à empresa vencedora:

Fornecedor								
QUALITY ATACADO EIRELI - EPP								
Belo Horizonte - MG								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
22	1	28632	RECEPTOR SINAL WIFI USB TIPO ANTENA INTERNA 300 MBPS	WIFI	R\$ 53,71	50	UN	R\$ 2.685,50
<b>Total previsto para o fornecedor (1 itens)</b>								<b>R\$ 2.685,50</b>

**3. DOS ITENS (LOTES) MAL-SUCEDIDOS NO CERTAME**

- 3.1.** Os itens 1 a 21 e o item 23 não serão adquiridos por terem sido desertos.

**4. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:**

- 4.1. Valor estimado do edital:** R\$ 12.717,20 (doze mil setecentos e dezessete reais e vinte centavos).
- 4.2. Valor gasto no certame:** R\$ 2.685,50 (dois mil seiscentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos).
- 4.3. Valor dos itens não adquiridos:** R\$ 10.031,70 (dez mil trinta e um reais e setenta centavos).

**5. DA HOMOLOGAÇÃO:**

Encaminha-se à autoridade competente, Secretário Municipal de Gestão Pública, para homologação do processo. Efetuar também homologação do feito junto ao *Comprasnet*.

Londrina, 1 de outubro de 2020. Cristina Damiana dos Santos Caetano, Pregoeiro

**ATO DE HOMOLOGAÇÃO**

PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

Com base nas informações constantes neste Processo Administrativo, Pregão Eletrônico n.º PG/SMGP-243/2020, em especial quanto ao relatório final (doc. SEI 4465474), nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei 8.666/93, ratifico a ADJUDICAÇÃO do objeto à licitante vencedora, e HOMOLOGO o presente processo. Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.

Londrina, 2 de outubro de 2020. Fábio Cavazotti e Silva, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

# ACESF – ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE LONDRINA

## EDITAL

**EDITAL Nº 13/2020**

PROCESSO Nº 27.002668/2020-45

ACESF - Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina, responsável pela Administração e Fiscalização dos Cemitérios instalados neste município, no uso de suas atribuições, em conformidade com disposto da Lei nº 11.468, de 29/12/2011, notifica os interessados para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, se assim desejarem, a transladarem os restos mortais abaixo relacionados, sob pena de serem exumados pela administração e levados para Jazigo Coletivo Público Municipal (Ossuário). Para tanto, os familiares deverão comparecer no prazo supracitado na sede da Autarquia, na Avenida Juscelino Kubistchek, 2948, das 08:00 às 14:00, setor de Divisão de Cemitérios munidos de documentos pessoais. OBS: Os sepultados que eventualmente tiverem sido exumados no decorrer do processo, favor desconsiderar esta notificação.

CEMITÉRIO JARDIM DA SAUDADE				
SEQ.	NOME FALECIDO	FALECIDO	QUADRA	SEPULTURA
1	ADILSON GERONIMO	21/09/2017	176	13-E
2	ANA CAROLINA JUSKOW DE SOUZA	26/09/2017	176	17-C
3	ANGELINA DE GODOY	25/09/2017	176	16-D
4	CELIO ALEXANDRE DA SILVA	07/09/2017	175	98-C
5	DEONISIO JOSE DOS SANTOS FILHO	07/09/2017	173	03-C
6	DERMEVAL LUCAS DOS SANTOS	16/09/2017	176	03-E
7	DESCONHECIDO	11/09/2017	173	69-C
8	ERICKAWAN OLIVEIRA DUARTE	30/09/2017	176	23-E
9	GERALDO DIAS DA MATA	03/10/2017	176	22-E
10	GERALDO PEREIRA DOS SANTOS	13/09/2017	175	106-C
11	HELENA PIRES DE SOUZA	05/10/2017	176	17-F
12	HILDEBRANDO VILLAS BOAS	29/09/2017	174	27-B
13	IGNORADO	15/09/2017	173	83-A
14	LARA BATAN	01/10/2017	176	20-E
15	MANOEL JOSE DA ROCHA	15/09/2017	176	03-D
16	MANOEL MACIEL SANTANA	08/09/2017	175	94-C
17	MARIA JOSE DE JESUS MUNIZ	13/09/2017	173	68-A
18	NAIR XAVIER ROCHA	24/09/2017	176	06-D
19	NELCY DIAS	27/09/2017	176	18-C
20	PRISCILA DE ANDRADE COOPER	05/10/2017	176	27-F
21	SEBASTIAO FERREIRA	01/10/2017	176	19-C
22	SERGIO BUSSOLO STOPASSOLI	05/10/2017	176	25-F
23	SUELI FERREIRA DE SOUZA DOS SANTOS	29/09/2017	173	89-A
24	TEREZINHA PEREIRA DOS SANTOS RODRIGUES	04/10/2017	176	24-F
25	VALTUID CAETANO	30/09/2017	176	18-E

Londrina, 05 de outubro de 2020. Leonilso Jaqueta, Superintendente, Elen Lucy Alves Silva Piccinin, Diretor(a) Técnico

## AMS – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### EXTRATO

**15º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº SMGP-0238/2016**

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-1510/2016

MODALIDADE/Nº: Inexigibilidade Nº IN/SMGP-0148/2016

CONTRATADA: Associação Evangélica Beneficente de Londrina

REPRESENTANTE: Lourdes Aparecida Marques e Felipe Rodrigues Leme

CNPJ: 78.613.841/0001-61

**OBJETO DO CONTRATO:** Prestação de serviços assistenciais de saúde no âmbito ambulatorial e hospitalar aos usuários do Sistema Único de Saúde, bem como integrar a instituição no Sistema Único de Saúde (SUS) e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos municípios que integram a região de saúde na qual a CONTRATADA está inserida, e conforme Documento Descritivo previamente definido entre as partes.

**OBJETO DO ADITIVO:** É objeto do presente aditamento o acréscimo total de R\$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil reais), no Bloco Pós-Fixado, em item denominado "Recurso para Pagamento de Leitos Extraordinários de Enfermaria – Setembro a Novembro", com valor mensal de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) para cada competência.

I - Devido à imprevisibilidade de desfecho clínico, os pacientes internados nestes leitos de enfermaria podem, por ventura, necessitar de diárias de UTI durante a internação, as quais devem ser pagas em sua integralidade com o mesmo recurso previsto.

§ 1º O repasse deste recurso tem como fundamento a oferta, a partir de 01/09/2020, de novos leitos de enfermaria para casos gerais, dissociados das internações compatíveis com o quadro de coronavírus, com pagamento condicionado a confirmação da produção diária pela auditoria operativa.

§ 2º O repasse financeiro somente será feito após o depósito dos recursos no Fundo Municipal de Saúde pelo Fundo Nacional de Saúde.

§ 3º Este acréscimo representa 0,6241% do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65, I, b e §1º e §2º da Lei 8666/93, resultando em 18,1140% de acréscimos acumulados.

PROCESSO SEI Nº: 60.014512/2020-09

DATA DE ASSINATURA: 28/09/2020

Este termo encontra-se disponível na íntegra no site do Município, por meio do Sistema Eletrônico de Informações.

## CAAPSML – CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA EXTRATOS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: PAL/CAAPSML – 576/2020.**

DISPENSA Nº: DP/CAAPSML - 195/2020.

PROCESSO SEI: 43.009070/2020-89

FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação - Art. 24, IV, da Lei nº 8666/93.

ÓRGÃO SOLICITANTE: Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina.

OBJETO: formalização de aquisição emergencial de materiais cirúrgicos e consequente pagamento ao fornecedor da cirurgia emergencial do(a) paciente 1201669701 do plano de saúde CAAPSML.

CONTRATADA(S): LUIZ FERNANDO ZIMER - EIRELI - CNPJ n.º 00.260.485/0001-52; TECNOMEDICAL PRODUTOS MEDICOS LTDA - CNPJ n.º 81.178.469/0001-17.

VALOR TOTAL: R\$ 1.449,74 (um mil quatrocentos e quarenta e nove reais e setenta e quatro centavos).

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Imediato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 43.010.10.302.0017.6.084.3.3.90.30.36.00 F: 080.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: PAL/CAAPSML – 579/2020.**

DISPENSA Nº: DP/CAAPSML - 198/2020.

PROCESSO SEI: 43.009098/2020-16

FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação - Art. 24, IV, da Lei nº 8666/93.

ÓRGÃO SOLICITANTE: Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina.

OBJETO: Aquisição de materiais para cirurgia emergencial do(a) paciente 1200851200 do plano de saúde CAAPSML.

CONTRATADA(S): ANGIOMEDIC COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI - CNPJ n.º 21.285.266/0001-06.

VALOR TOTAL: R\$ 7.670,00 (sete mil seiscentos e setenta reais).

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Imediato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 43.010.10.302.0017.6.084.3.3.90.30.36.00 F: 080.

## CMTU – COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO ATA

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 051/2020-FUL**

Homologado o processo licitatório Pregão Presencial nº 227/2020-FUL, em 22 de setembro de 2020, turno público, para que produza os efeitos legais, a presente Ata de Registro de Preços, contendo a relação do preço registrado da empresa I. A. SAVOLDI JUNIOR & CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.863.499/0001-96, conforme segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	QTD	UND	MARCA	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1	CORTADORA DE PISO CONCRETO E ASFALTO PARA DISCO DE 18" Com motor a gasolina 4 tempos Potencia de 13 hp com rotação de 3.600 rpm Equipado com tanque de água Peso máximo de 135 kg	Und	1	Toyama - TCC450	R\$ 6.549,00	R\$ 6.549,00
2	PISTOLA MODELO 25A/ 25AT ALTA PRODUÇÃO Compatível equipamentos Arprex	Und	7	Arprex 25A	R\$ 420,59	R\$ 2.944,13
5	BETONEIRA DE 400 LITROS Característica: Betoneira com motor à gasolina de 5,5 cv e capacidade para 400 litros. Produzida com chapa de aço protegida contra corrosão por pintura. Rodas em borracha	Und	1	Motomil – MB-400g	R\$ 5.329,00	R\$ 5.329,00

	maciça. Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.					
6	PERFURADOR DE SOLO TIPO MONOCILÍNDRICO COM 02 TEMPOS Características: tipo monocilíndrico; 2 tempos. refrigerado a ar com cilindrada mínima de 42,7 (cc). Potência mínima de 1,6 (cv); diâmetro da broca de 150mm; altura da broca de 914 mm; óleo 2 tempos. Garantia de 12 meses.	Und	3	Toyama – TEA43X150 GIL	R\$ 1.099,00	R\$ 3.297,00
13	MARTELETE PERFURADOR ROMPEDOR PROFISSIONAL Características: Potência com no mínimo: 800W, torque com no mínimo: 2,7 J, velocidade variável: 0 a 900 RPM ou superior, Impactos: 0 a 4.400 IPM ou superior, 127 volts. Peso entre 2,5Kg a 3kg. Deve acompanhar maleta e empunhadora auxiliar.	Und	3	DWT MPD853	R\$ 975,52	R\$ 2.926,56
15	BETONEIRA COM MOTOR MONOFÁSICO - 130 L (LITROS) Cremalheira em nylon; Dimensões do produto (A x L x P) 1240 x 700 x 1200 mm; Dimensões Externas da Embalagem (A x L x P) 700 x 700 x 700 mm; Peso do produto montado (Sem Motor) 47,89 kg; Peso do Produto Montado 49,14 kg; Carga de trabalho: (litros) 70; Capacidade Nominal (litros): 130; Rotação do Tambor 28 rpm.	UN	01	Motomil MB-150 lm	R\$ 1.842,00	R\$ 1.842,00
<b>VALOR TOTAL DA ATA</b>					<b>R\$ 22.887,69</b>	

A presente Ata terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação da mesma no Jornal Oficial do Município de Londrina, devendo a Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU-LD, efetuar a aquisição do objeto preferencialmente dos detentores dos menores preços registrados. A CMTU poderá efetuar a aquisição dos materiais através de outras modalidades licitatórias, garantido aos detentores dos menores preços da Ata a igualdade de condições, em especial o preço. Vinculam-se a esta Ata todas as condições estabelecidas no Edital de licitação que a deu origem. Assinaturas: CMTU-LD: Marcelo Baldassarre Cortez - Dir. Presidente e Marcio Tokoshima - Dir. Adm./Financeiro; I. A. SAVOLDI JUNIOR & CIA LTDA: Irineu Aparecido Savoldi Junior – Sócio Administrador. Londrina, 22 de setembro de 2020.

## AVISO

### AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL n.º 267/2020-FUL

O Município de Londrina, por intermédio da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina – CMTU-LD, torna público o Edital do Pregão Presencial em epígrafe, parte integrante do Processo Administrativo n.º 582/2020-FUL. Data de abertura: 16/10/2020 às 14h00min. Critério: Menor Preço Unitário por Item. Objeto: Registro de preço para eventual aquisição de películas retrorrefletivas para atender a demanda de comunicação visual de trânsito do Município de Londrina. Valor máximo da licitação R\$ 108.641,17 (cento e oito mil seiscentos e quarenta e um reais e dezessete centavos). Os interessados poderão acessar o Edital no site: <licita.cmtuld.org>. Demais informações na Rua Professor João Cândido, 1.213, Centro, Londrina – PR, CEP 86010-001, Fone: (43) 3379-7945 / Fax: (43) 3379-7922, e-mail: licita@cmtuld.com.br – Gerência de Licitações e Suprimentos. Londrina, 01 de outubro de 2020. Marcelo Baldassarre Cortez/Diretor-Presidente e Marcio Tokoshima/Dir. Administrativo Financeiro.

# COHAB – COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA EXTRATO

### EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2020

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 41/2020 – COHAB-LD, fundamentada no artigo 29, inciso VII da Lei Federal 13.303/16 e artigo 81, inciso VII do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD, e subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Objeto: Prestação de serviços para adequações das atividades da Companhia de Habitação de Londrina – COHAB-LD, em conformidade com as exigências da Lei Federal 13.303/16, a fim de desenvolver o Planejamento Estratégico desta, bem como implantar práticas de “Compliance” e Regras de Governança Corporativa, visando a construção de uma consciência coletiva sobre a importância de proteger a reputação e a imagem da organização, além da necessidade de incorporação de uma cultura de integridade e transparência em suas diferentes práticas de gestão e em seus diversos processos administrativos, devendo compreender: 1. O planejamento estratégico, o mapeamento de processos e a avaliação de riscos da empresa; 2. A elaboração de normas sobre governança corporativa, código de ética e conduta, transparência e estruturas (compreendendo fluxos de processos e serviços prestados), práticas na gestão de riscos e mecanismos de controle na atividade empresarial; e 3. A orientação e revisão das normas e procedimentos de licitação e contratos praticados pela empresa.

Contratante: Companhia de Habitação de Londrina - COHAB-LD, neste ato, representada por seus Diretores Presidente e Administrativo/Financeiro, respectivamente, Luiz Candido de Oliveira e Edimilson Pinheiro Salles.

Contratada: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA – FAUEL, neste ato representada por sua Diretora Presidente GRAÇA MARIA SIMÕES LUZ.

Valor Total e Forma Pagamento: A COHAB-LD pagará à CONTRATADA o valor total de R\$.190.890,00 (cento e noventa mil, oitocentos e noventa reais) em 14 (quatorze) parcelas mensais fixas de R\$ 13.635,00 (treze mil, seiscentos e trinta e cinco reais), até o 5º dia útil após a emissão das Notas Fiscais, sendo a primeira Nota Fiscal emitida 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato.

Do prazo de vigência: O prazo para a execução dos serviços constantes do objeto contratual será de 14 (quatorze) meses, iniciando-se em 23 de setembro de 2020. A vigência contratual terá início a partir da assinatura do Contrato e terminará 180 (cento e oitenta) dias após o término do prazo de execução da presente contratação.

Data de assinatura: 23 de setembro de 2020.

# FEL – FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA

## TERMO

### APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 10/2020

TERMO DE APOSTILAMENTO a parceria Nº 10/2020, que entre si celebram a FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA e a Associação Atlética de Londrina com vistas ao desenvolvimento da modalidade de FUTSAL M (do programa JUVENTUDE).

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Com base na lei 13.019/2014 e tendo em vista a adequação do uso dos recursos financeiros por dotação orçamentária, a *Fundação de Esportes de Londrina - FEL*, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sandro Henrique Moreira dos Santos resolve apostilar o novo Plano de Aplicação Geral, da Parceria 010/2020 celebrado com a *Associação Atlética de Londrina*, alterando as despesas do cronograma de desembolso, conforme PAG anexo aprovado pelo Diretor Técnico, Sr Claudemir Fattori.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo de apostilamento tem por fundamento a solicitação da tomadora e a necessidade de adequações da Fundação de Esportes face a parceria, ao sistema SEI da Prefeitura do Município de Londrina e ao sistema SIT do Tribunal de Contas do Paraná.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no Termo de Colaboração nº. 10/2020

Sandro Henrique Moreira dos Santos, Diretor Presidente

# PROCON – NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

## EDITAIS

### DECISÃO Nº 013, DE 01 DE JULHO DE 2020.

Processo Administrativo nº 1547/2018

Fornecedor/Representado: BANCO PAN S.A (BANCO PANAMERICANO)

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 134/2018, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 29.166,67 (vinte e nove mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

CARLOS EDUARDO VAZ

Diretor Executivo

PROCON-LD

### DECISÃO Nº 015, DE 01 DE JULHO DE 2020.

Processo Administrativo nº 1568/2018

Fornecedor/Representado: BANCO BRADESCO S.A.

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 136/2018, julgo INSUBSISTENTE o processo administrativo.

Intime-se o representado para ciência da presente decisão. Publique-se.

CARLOS EDUARDO VAZ

Diretor Executivo

PROCON-LD

### DECISÃO Nº 017, DE 01 DE JULHO DE 2020.

Processo Administrativo nº 1579/2018

Fornecedor/Representado: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 138/2018, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 23.437,50 (vinte e três mil quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

CARLOS EDUARDO VAZ

Diretor Executivo

PROCON-LD

---

**DECISÃO Nº 018, DE 01 DE JULHO DE 2020.**

Processo Administrativo nº 1580/2018

Fornecedor/Representado: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 139/2018, julgo INSUBSISTENTE o processo administrativo. Intime-se o representado para ciência da presente decisão. Publique-se.

CARLOS EDUARDO VAZ

Diretor Executivo

PROCON-LD

---

**DECISÃO Nº 029, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.**

Processo Administrativo nº 1829/2018

Fornecedor/Representado: B2W COMPANHIA DIGITAL (AMERICANAS.COM)

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 154/2018, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 55.555,56 (cinquenta e cinco mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

CARLOS EDUARDO VAZ

Diretor Executivo

PROCON-LD

---

**DECISÃO Nº 031, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.**

Processo Administrativo nº 1832/2018

Fornecedor/Representado: WEBFONES COMÉRCIO DE ARTIGOS DE TELEFONIA S.A.

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 155/2018, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 41.666,67 (quarenta e um mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

CARLOS EDUARDO VAZ

Diretor Executivo

PROCON-LD

---

**EDITAL nº 108/2020 – PROCON-LD****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1.117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Carlos Eduardo Vaz, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 41.014.001.20-0002856, tendo como Consumidor (a) JENYFFER KAWANE SILVA, inscrito (a) no CPF/MF sob nº 091.xxx.xxx-43, e Fornecedor (a) KING PHONE, inscrita no CNPJ nº 36.895.921/0001-07, pelos fatos a seguir relatados:

**“DOS FATOS**

A consumidora devidamente qualificada relata, via e-mail

"No dia 13 de julho de 2020, realizei a compra de um iPhone Pro Max, no valor de 4980,00 reais. A loja King Phone que fica na rua Jorge Velho 186, me pediu 50% do valor da entrada para realizar o pedido do produto. Sendo assim, fizemos a entrada em 1000,00 em dinheiro e 1490,00, no cartão de crédito, e ficamos aguardando a entrega do produto para fazer o restante do pagamento após a entrega. Hoje dia 28/07/2020, quero relatar que já fomos a loja várias vezes e se encontra fechada, tentamos entrar em contato pelo telefone fornecido e só da caixa postal sem nenhum retorno ou entrega do produto me vendido. Encontramos uma página no instagram aonde varias pessoas também estão com o mesmo problema que o meu e pelo o que parece ser um golpe de estelionato".

Por este motivo, recorre a este Órgão protetivo.

**DOS PEDIDOS**

Ante exposto, requer-se:

I) Quero devolução total do meu dinheiro, que foi dado no ato da entrada realizada no dia 13 de julho de 2020.", e que por este Edital fica NOTIFICADO para o prazo de 10 (dez) dias apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 02 de outubro de 2020.

THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativo

PROCON – LD

---

**EDITAL nº 109/2020 – PROCON-LD****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1.117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Carlos Eduardo Vaz, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 41.014.001.20-0003449, tendo como Consumidor (a) GESSICA CAUANE DE OLIVEIRA, inscrito (a) no CPF/MF sob nº 093.xxx.xxx-25, e Fornecedor (a) CENTRO ODONTOLOGICO SORRISO LTDA (ODONTOSAN), inscrito (a) no CNPJ nº 25.022.862/0001-46, pelos fatos a seguir relatados:

**"DOS FATOS**

A consumidora, devidamente qualificada, recorre a este órgão via e-mail relatando o que segue:

"Contratei os serviços para colocação de aparelho ortodôntico na clínica DENTAL FACE que ficava na Higienópolis por ser perto da minha residência, sem aviso prévio, a clínica mudou para CONCEITO, mas nada mudou com relação ao endereço e atendimento. Porém, novamente sem aviso a clínica simplesmente sumiu, depois de mais de 1 mês consegui entrar em contato com outra clínica CONCEITO e descobri que a clínica tinha passado para ODONTOSAN na SAUL ELKIND, do outro lado da cidade, entrei em contato com a clínica, pois a mesma não entrou em contato com os pacientes, mesmo com gasto financeiro de deslocamento e a falta de comunicação com os pacientes, optei por continuar o tratamento, porém o atendimento é péssimo, o atendimento é com hora marcada mas mesmo assim fiquei mais de 2 horas esperando em algumas vezes, outras eu nem cheguei a ser atendida, muda de profissional a cada mês, e automaticamente muda a forma do tratamento (EX: Após a manutenção do mês X, fica acertado o uso de borracha no próximo mês, chegando no próximo mês, o profissional muda e fala para não usar, volta o processo feito no mês anterior). Até que no dia 06/08/2020 a clínica entrou em contato 15 min antes do horário marcado para desmarcar a manutenção, sendo que eu já havia gasto dinheiro com deslocamento e já estava a 3 min de chegar até a clínica, entrei em contato para remarcar a manutenção, no dia 13/08/2020 às 09h30, chego na clínica e a profissional não estava, eu e mais alguns pacientes agendados para aqueles dias, ficamos esperando até 11 horas da manhã, decidi encerrar o contrato pois foi a gota d'água, como disse, não foi a primeira vez que aconteceu, já perdi horas de trabalho, já cheguei na psicóloga chorando pois não queria mais colocar os pés na clínica novamente por causa de péssimo atendimento, solicitei que encerrasse o contrato e a devolução da minha pasta/documentação ortodôntica (tenho áudio gravado do dia 13/08/2020), aguardei e essa documentação não foi encontrada, sai da clínica quase 12h, sem a manutenção, sem o termo de rescisão de contrato pois não tinha nem 1 pessoa para fazer e sem a minha documentação, ficaram de me ligar quando encontrassem a pasta e até hoje 31/08/2020, não tive um retorno. Tive gastos com a remoção do aparelho em outra clínica (R\$ 200,00), nova pasta ortodôntica(R\$ 130,00) e terei que iniciar do zero novamente o tratamento, que já deveria estar no fim e pagar R\$ 2.876,16 nesse novo tratamento, fora os gastos com transporte para não ser atendida."

**DOS PEDIDOS**

Ante ao exposto, requer-se:

- I) A devolução do valor pago;
- II) Devida rescisão contratual;

III) Entrega dos documentos solicitados; ", e que por este Edital fica NOTIFICADO para o prazo de 10 (dez) dias apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 02 de outubro de 2020.

THIAGO RICARDO ELIAS  
Assessor Técnico Administrativo  
PROCON – LD

**EDITAL nº 110/2020 – PROCON-LD****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1.117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Carlos Eduardo Vaz, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 41.014.001.20-0003053, tendo como Consumidor (a) NEMIRIS GABRIEL, inscrito (a) no CPF/MF sob nº 362.xxx.xxx-04, e Fornecedor (a) PRIMO EMPREENDIMENTOS FITNESS EIRELI (4LIFE), inscrito (a) no CNPJ nº 30.232.336/0001-40, pelos fatos a seguir relatados:

**"DOS FATOS**

A consumidora devidamente qualificada vem perante este Órgão relatar por e-mail que:

"No dia 6 de março de 2020, fiz a minha matrícula e paguei RS 245,00 ( duzentos e quarenta e cinco reais em dinheiro que será 3 meses. Porém eu só fiz uma semana de aula. Ligo para eles não atende enviei e-mail pede para aguardar mas não fala até quando."

Mediante aos fatos descrito, e por se encontrar insatisfeito, recorreu a esse Órgão Protetivo, na tentativa de solução, para o seu pleito.

**DOS PEDIDOS**

I) Maiores esclarecimentos acerca dos fatos descritos;

II) Contatada irregularidade, ressarcimento do valor pago.", e que por este Edital fica NOTIFICADO para o prazo de 10 (dez) dias apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 02 de outubro de 2020.

THIAGO RICARDO ELIAS  
Assessor Técnico Administrativo  
PROCON – LD

**EDITAL nº 111/2020 – PROCON-LD****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1.117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Carlos Eduardo Vaz, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 41.014.001.20-0003060, tendo como Consumidor (a) BARBARA SUTTER, inscrito (a) no CPF/MF sob nº 016.xxx.xxx-60, e Fornecedor (a) PRIMO EMPREENDIMENTOS FITNESS EIRELI (4LIFE), inscrito (a) no CNPJ nº 30.232.336/0001-40, pelos fatos a seguir relatados:

**"DOS FATOS:**

Segue a transcrição do relato e dos pedidos da consumidora, via e-mail:

"No mês de agosto/2019, contratei plano ANUAL com a Academia 4 Life, em 12 (doze) parcelas, na quantia mensal de R\$ 78,90 (setenta e oito reais e noventa centavos) cada qual, via cartão de crédito.

Em decorrência da pandemia da COVID-19 e determinação das autoridades governamentais de isolamento social/fechamento do comércio (em meados do mês de março/2020), as prestações continuaram sendo debitadas, sob a promessa de que, após o retorno das atividades, o referido plano seria prorrogado (pelo período em que tivesse havido a respectiva suspensão) = Anexos 06/11

E parecia que tudo daria certo, pois, assim que autorizada a reabertura (no final do mês de abril/2020), a academia abriu suas portas (o que, infelizmente, não perdurou mais do que 1 semana, frente ao novo fechamento imposto desta feita pelo Governador do Estado).

No entanto, em 09/07/2020, tomei conhecimento por terceiros que a Academia 4 Life iria definitivamente encerrar suas atividades.

Imediatamente, entrei em contato com a Sra. Angela (mãe do titular, do Sr. Domenico, e que atuava como gerente do local), por WhatsApp (Anexo 12), para que então cancelasse o lançamento da parcela que teria o seu vencimento no mês de agosto/2020, em vão.

Ainda em telefonema feito para o cartão de crédito, soube que seria impossível tal cancelamento, na medida em que o meu parcelamento tinha sido ajustado com o próprio cartão de crédito (ou seja, a academia já havia recebido a totalidade do valor, de maneira que era devedora do cartão de crédito e não mais da academia). Em conclusão, fui obrigada a quitar a última prestação, mesmo ciente que nada mais desfrutaria.

Por sua vez, a promessa agora é que seria ressarcida (Anexo 13). Supus que tudo estaria resolvido, bastando aguardar o tempo necessário para que a academia apurasse as rescisões e programasse as devoluções. Entretanto, ainda que fornecido prazo mais que suficiente para tanto (mais de 15 dias), a academia nada fez. As informações prestadas (e quando prestadas) são sempre vagas e ultimamente sequer ligações são atendidas ou as mensagens por WhatsApp são respondidas.

Também, soube que os alunos (em igual situação que a minha), até a presente data, nada receberam.

Portanto, compreendo que tenho o direito ao ressarcimento das mensalidades de abril/2020 até agosto/2020 (05 meses), isto é, no total de R\$ 394,50 (a de março/2020, conquanto não usufruído o mês na totalidade, quando da reabertura, compareci à academia na 1ª semana, o que torna, assim, compensado).

#### DOS PEDIDOS:

Diante o exposto, requer-se:

I) "Diante disso, requer-se a intervenção desse I. Órgão para que, em intimando a Academia 4 Life (nos endereços acima descritos), promova adequada devolução (da importância total de R\$ 394,50, conforme prometido e no momento não cumprido. O ressarcimento poderá ser realizado via depósito bancário (agência n 4081, conta corrente n 08090-7, junto ao Banco Itaú Unibanco S/A, de minha titularidade).

Em caso de não atendimento, que se dê a punição administrativa pertinente (com lançamento de multa em dívida ativa).", e que por este Edital fica NOTIFICADO para o prazo de 10 (dez) dias apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 02 de outubro de 2020.

THIAGO RICARDO ELIAS  
Assessor Técnico Administrativo  
PROCON – LD

#### DECISÃO Nº 07, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

Processo Administrativo nº 1492/2018

Fornecedor/Representado: ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 128/2018, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 41.672,17 (quarenta e um mil seiscentos e setenta e dois reais e dezessete centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

CARLOS EDUARDO VAZ  
Diretor Executivo  
PROCON-LD

## SERCOMTEL S.A. – TELECOMUNICAÇÕES AVISO

A **Sercomtel S.A. Telecomunicações**, com sede na rua Prof. João Cândido, 555, nesta cidade, faz saber a todos os interessados para os fins previstos na Lei Federal 13.303/2016 de 30.06.16, especialmente para exame da documentação respectiva, encontrar-se instaurado o **Processo Administrativo nº 50/2020**.

**Contrato nº 050/2020; Processo Administrativo nº 050/2020;**

**Modalidade:** Dispensa de Licitação Art. 29, Inciso XV, da Lei n.º 13.303/2016.

**Partes:** Sercomtel S.A. – Telecomunicações e Centurylink Comunicações do Brasil Ltda;

**Objeto:** Constitui do presente contrato, o fornecimento de Enlace de Comunicação TCP/IP, Full Routing e transito de Rede Internet Nacional e Internacional para a Sercomtel entregue na cidade de Londrina, com capacidade do circuito de 20 Gbps, devendo atender plenamente o disposto na **Especificação Técnica SERCOMTEL ETS EGR-002/2020, datada de 03/09/2020, Anexo I**, deste Contrato.

**Preço:** Pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, a Sercomtel pagará à Contratada o valor mensal de **R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais)** com capacidade do circuito de 20 Gbps.

**Parágrafo único.** No valor total descrito da presente cláusula, já estão inclusos todos os tributos, seguro, custos com salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, patronais e outros advindos de acordos e convenções coletivas da categoria, fiscalização, supervisão, lucro, hospedagens, transportes, alimentação, equipamentos, materiais, despesas tais como: instalação do Link de acesso, ativação dos Links de acesso, utilização do Link de acesso, manutenção do Link de acesso, elaboração de projeto sistêmico da rede, assistência técnica, e todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias ao fornecimento do serviço, objeto deste Contrato.

**Da forma de pagamento:** O valor constante da cláusula anterior será pago pela **SERCOMTEL à CONTRATADA**, no 10º (décimo) dia do mês subsequente a prestação mensal dos serviços, objeto do presente contrato, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura a fiscalização do Contrato, até o 3º (terceiro) dia do mês subsequente a prestação mensal dos serviços e mediante termo de recebimento emitido pela fiscalização designada pela **SERCOMTEL**.

**Vigência:** A vigência do presente contrato será até o dia **30/03/2021**, conforme Decreto 06/2020 do Congresso Nacional, contados a partir da ativação do circuito e início dos serviços, podendo ser prorrogado a critério único e exclusivo da **SERCOMTEL**.



**Data e Assinaturas:** Londrina, 30/09/2020; (Sercomtel S.A. – Telecomunicações: Claudio Sérgio Tedeschi e Tiago Carnelós Caetano), (Marcos Malfatti – Diretor Presidente). **Publique-se.**

# SERCOMTEL ILUMINAÇÃO S.A. RESOLUÇÃO

## RESOLUÇÃO 069/2020

O DIRETOR PRESIDENTE DA SERCOMTEL ILUMINAÇÃO S.A., sociedade de economia mista, em conformidade com a natureza de suas regulares atribuições legais e estatutárias;

### RESOLVE:

1. Estabelecer a autoridade de aprovação financeira para as aquisições de materiais e serviços, conforme definido abaixo:
  - 1.1 Até R\$ 2.999,99 (dois mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) aprovação do Gestor da Área Requisitante;
  - 1.2 Igual ou acima de R\$3.000,00 (três mil reais) até R\$ 2.599.999,99 (dois milhões quinhentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), além da aprovação referida no item 1.1, aprovação do Diretor Presidente, com aprovação da maioria simples dos diretores em REDIR;
  - 1.3 Igual ou acima de R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais), além da aprovação na forma referida no item 1.2, a aprovação do Conselho de Administração.
2. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, consignada abaixo, com efeitos a partir de 16/09/2020.
3. Definir que ficará sob a competência do Diretor da Área requisitante autorizar a abertura de Processo Administrativo de Licitação, conforme os ditames das Leis 13.303/16 e 8.666/93, para as aquisições dentro dos limites estabelecidos no item anterior;
4. Determinar que os valores financeiros a serem aprovados estejam contemplados no Planejamento Estratégico e que valores não previstos sigam o previsto no Estatuto da Sercomtel Iluminação S.A. e aprovados em REDIR e Conselho de Administração;
5. Revogar quaisquer disposições em contrário.

Londrina, 22 de setembro de 2020. Luciano Kühn, Diretor Presidente

# CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE RESOLUÇÕES

## RESOLUÇÃO Nº 035/2020 – CMDCA, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, bem como as alterações introduzidas pela Lei nº 12.010/2009; Lei Municipal nº 9.678/2004 e Lei Municipal nº 10.710/2009, o estabelecido na Ata reunião ordinária deste Conselho, realizada no dia 24 de setembro de 2020 e considerando:

- a) O critério da Resolução nº 042/2006 – CMDCA;
- b) O parecer da Comissão de Cadastro deste Conselho;
- c) A deliberação favorável da plenária no dia 24 de setembro de 2020

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar a Inscrição do Registro 138/001 CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MILTON GAVETTI inscrita no CNPJ nº 78.305.893/0001-70, com sede na Rua Luiz Vicente Amadeu Gongora, 22 – Conjunto Habitacional Milton Gavetti CEP: 86078-440, nesta municipalidade, na modalidade de Educação Infantil na área da Educação.

**Art. 2º** - Validar o Atestado de Registro no CMDCA a partir de 01 de outubro de 2020 com vigência até 01 de outubro de 2023, devendo os responsáveis pela Instituição manter a documentação cadastral atualizada.

**Art. 3º** - Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 01 de outubro de 2020. Magali Batista de Almeida, Presidente

## RESOLUÇÃO Nº 036/2020 – CMDCA, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, bem como as alterações introduzidas pela Lei 12.010/2009; Lei Municipal nº. 9.678/2004 e Lei Municipal nº.10.710/2009, o estabelecido na Ata da reunião ordinária deste conselho, realizada no 24 de setembro de 2020 e considerando

- a) O critério da Resolução nº 042/2006 – CMDCA;
- b) O relato e avaliação da Comissão de Cadastro deste Conselho;
- c) A deliberação favorável da plenária na reunião de 24 de setembro de 2020.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a atualização do registro 013/005 do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora - Secretaria Municipal de Assistência Social – Prefeitura Municipal de Londrina, inscrita no CNPJ nº. 75.771.477/0001-70, com sede na Av. Rio de Janeiro, 1.288, Centro, nesta municipalidade, habilitada a executar serviço de Família Acolhedora- Proteção Social Especial.

**Art. 2º** - A partir da presente atualização, o antigo Programa de Proteção Social Especial de Acolhimento Familiar passa a ser denominado Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, conforme Tipificação Nacional de Serviços Sociossistenciais (Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009)

**Art.3º** - Validar o Atestado de Registro no CMDCA a partir de 01 de outubro de 2020 com vigência até 01 de outubro de 2023, devendo os responsáveis pela Instituição manter a documentação cadastral atualizada.

**Art. 3º** - Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 01 de outubro de 2020. Magali Batista de Almeida, Presidente

---

**RESOLUÇÃO Nº 037/2020 – CMDCA, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020**

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, bem como as alterações introduzidas pela Lei 12.010/2009; Lei Municipal nº. 9.678/2004 e Lei Municipal nº.10.710/2009, o estabelecido na Ata da reunião ordinária deste conselho, realizada no dia 24 de setembro de 2020 e considerando:

- a) O critério da Resolução nº 042/2006 – CMDCA;
- b) O relato e avaliação da Comissão de Cadastro deste Conselho;
- c) A deliberação favorável da plenária na reunião de 24 de setembro de 2020.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a inscrição do registro 013/007 do Programa Guarda Subsidiada - Secretaria Municipal de Assistência Social – Prefeitura Municipal de Londrina, inscrita no CNPJ nº. 75.771.477/0001-70, com sede na Av. Rio de Janeiro, 1.288, Centro, nesta municipalidade, habilitada a executar serviço de Guarda Subsidiada - Proteção Social Especial.

**Art.2º** - Validar o Atestado de Registro no CMDCA a partir de 01 de outubro de 2020 com vigência até 01 de outubro de 2023, devendo os responsáveis pela Instituição manter a documentação cadastral atualizada.

**Art. 3º** - Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 01 de outubro de 2020. Magali Batista de Almeida, Presidente

# CÂMARA JORNAL DO LEGISLATIVO ATOS LEGISLATIVOS PORTARIAS

**PORTARIA Nº 123, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, conforme os Arts. 123 a 135 da Lei 4.928/1992 e considerando a requisição nº 928, de 04/09/2020, do Portal do RH.

**RESOLVE:**

**Art.1º.** CONCEDER FÉRIAS, na forma abaixo:

- I) Matrícula: **18183**
- II) Servidor(a): **Rafael Felipe Santini da Silva**
- III) Cargo/Função: Assessor Legislativo, Símbolo Opção J: CCL-10
- IV) Lotação: Terceira Secretaria da Mesa Executiva
- V) Período aquisitivo: 01/07/2019 a 30/06/2020
- VI) Período de gozo: **05/10/2020 a 24/10/2020** (20 dias)
- VII) Pecúnia: 10 dias

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 30 de setembro de 2020. Ailton da Silva Nantes, Presidente

---

**PORTARIA Nº 124, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, conforme os Arts. 123 a 135 da Lei 4.928/1992 e considerando a requisição nº 929, de 08/09/2020, do Portal do RH.

RESOLVE:

**Art.1º.** CONCEDER FÉRIAS, na forma abaixo:

- I) Matrícula: **17126**
- II) Servidor(a): **Alexandre Guimarães Melatti**
- III) Cargo/Função: Chefe de Gabinete, Símbolo Opção B: CCL-03
- IV) Lotação: Gabinete do Vereador Amauri Pereira Cardoso
- V) Período aquisitivo: 01/08/2019 a 31/07/2020
- VI) Período de gozo: **05/10/2020 a 24/10/2020** (20 dias)
- VII) Pecúnia: 10 dias

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 30 de setembro de 2020. Ailton da Silva Nantes, Presidente

---

#### **PORTARIA Nº 125, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, conforme os Arts. 123 a 135 da Lei 4.928/1992 e considerando a requisição nº 934, de 17/09/2020, do Portal do RH.

**RESOLVE:**

**Art.1º.** CONCEDER FÉRIAS, na forma abaixo:

- I) Matrícula: **5412**
- II) Servidor(a): **Karolinne Zanlorenzi de Assunção Gehring**
- III) Cargo/Função: Técnico Legislativo
- IV) Lotação: Consultoria Legislativa
- V) Período aquisitivo: 22/02/2019 a 21/02/2020
- VI) Primeiro período de gozo: **05/10/2020 a 09/10/2020** (5 dias)
- VII) Segundo período de gozo: **08/02/2021 a 22/02/2021** (15 dias)
- VIII) Pecúnia: 10 dias

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 30 de setembro de 2020. Ailton da Silva Nantes, Presidente

---

#### **PORTARIA Nº 126, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, conforme os Arts. 123 a 135 da Lei 4.928/1992 e considerando a requisição nº 966, de 30/09/2020, do Portal do RH.

**RESOLVE:**

**Art.1º.** CONCEDER FÉRIAS, na forma abaixo:

- I) Matrícula: **46172**
- II) Servidor(a): **Keith Ellen Moura Ribas**
- III) Cargo/Função: Assessor Parlamentar da Presidência, Símbolo Opção D: CCL-08
- IV) Lotação: Gabinete da Presidência
- V) Período aquisitivo: 01/03/2019 a 29/02/2020
- VI) Período de gozo: **05/10/2020 a 24/10/2020** (20 dias)
- VII) Pecúnia: 10 dias

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 1 de outubro de 2020. Ailton da Silva Nantes, Presidente

---

#### **PORTARIA Nº 127, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Retificar** a Portaria nº 122, de 30 de setembro de 2020, alterando o nome do servidor ali constante conforme segue:

**Onde se lê:** a) Servidor (a): **Eduardo Matos de Rezende**

**Leia-se:** a) Servidor (a): **Eduardo Martos de Rezende**

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 1 de outubro de 2020. Ailton da Silva Nantes, Presidente

---

**PORTARIA 128, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, conforme os Arts. 123 a 135 da Lei 4.928/1992 e considerando a requisição nº 972, de 01/10/2020, do Portal do RH.

**RESOLVE:**

**Art.1º.** CONCEDER FÉRIAS, na forma abaixo:

- I) Matrícula: **7173**
- II) Servidor(a): **Silvio Rogério dos Santos**
- III) Cargo/Função: Assessor Legislativo, Símbolo Opção J: CCL-10
- IV) Lotação: Assessoria Legislativa da Presidência
- V) Período aquisitivo: 01/03/2019 a 29/02/2020
- VI) Período de gozo: **05/10/2020 a 24/10/2020** (20 dias)
- VII) Pecúnia: 10 dias

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 2 de outubro de 2020. Ailton da Silva Nantes, Presidente

**PORTARIA Nº 129, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, conforme os Arts. 123 a 135 da Lei 4.928/1992 e considerando a requisição nº 974, de 02/10/2020, do Portal do RH.

**RESOLVE:**

**Art.1º.** CONCEDER FÉRIAS, na forma abaixo:

- I) Matrícula: **296**
- II) Servidor(a): **Marcos Antonio Victoria Palma**
- III) Cargo/Função: Analista de Informática
- IV) Lotação: Departamento de Informática
- V) Período aquisitivo: 02/01/2018 a 01/01/2019
- VI) Primeiro período de gozo: **05/10/2020 a 09/10/2020** (5 dias)
- VII) Segundo período de gozo: **31/05/2021 a 14/06/2021** (15 dias)
- VIII) Pecúnia: 10 dias

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 2 de outubro de 2020. Ailton da Silva Nantes, Presidente

## EDITAL

A Câmara Municipal de Londrina convida para audiências públicas:

**14 de outubro (quarta-feira) – 19 horas**  
Lei Orçamentária Anual 2021 (PL 124/2020)

**Organização**  
Comissão de Finanças e Orçamento

**19 de outubro (segunda-feira) – 19 horas**  
Lei Geral do Plano Diretor (PL 207/2018)

**Organização**  
Comissão de Justiça, Legislação e Redação

As audiências serão realizadas de forma remota, com transmissão pelas mídias sociais da Câmara Municipal de Londrina

Participe do debate!  
Acompanhe ao vivo  
[www.cml.pr.gov.br](http://www.cml.pr.gov.br)  
[youtube.com/camaralondrina](https://www.youtube.com/camaralondrina)  
[facebook.com/camaralondrina](https://www.facebook.com/camaralondrina)  
Informações  
(43) 9997-1300

## EXPEDIENTE JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

**Prefeito do Município** – Marcelo Belinati Martins

**Secretário de Governo** – Juarez Paulo Tridapalli

**Jornalista Responsável** – Carla Sehn

**Editoração:** Emanuel Campos – Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

**REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO** - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4013

**Endereço Eletrônico:** <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - **E-mail:** [jornaloficial@londrina.pr.gov.br](mailto:jornaloficial@londrina.pr.gov.br)  
A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço [www.londrina.pr.gov.br](http://www.londrina.pr.gov.br)